

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Cédula de Crédito Bancário nº 279/2021	Local: São Paulo-SP	Data de Emissão: 17 de dezembro de 2021
---	-------------------------------	---

I – PREÂMBULO

Em conformidade com as cláusulas, termos e condições contidas nesta “Cédula de Crédito Bancário nº 279/2021” (“Cédula” ou “CCB”), emitida nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme em vigor (“Lei nº 10.931/04”), na qualidade de emitente da presente Cédula, a **JUQUIÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob NIRE nº 33.2.1064264-2, com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 391, salas 606 e 607, Leblon, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.440-032, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 31.884.733/0001-60, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Emitente”), compromete-se a pagar à **PLANNER SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR S.A.**, instituição financeira, com sede no Estado de São Paulo, Cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, CEP: 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.684.234/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Credora”, doravante denominada, quando em conjunto com a Emitente, “Partes”), ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada neste instrumento, a dívida líquida, certa e exigível, correspondente ao valor constante neste instrumento, acrescida dos juros e demais encargos, na forma prevista nesta Cédula.

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- a) A Emitente tem como objeto social especificamente a incorporação, administração e venda do imóvel situado na Rua Adalberto Ferreira, nº 34, Leblon, e respectivo terreno, a ser adquirido através de participação na licitação CPL/CN-03/2018;
- b) A Emitente é promissária compradora do imóvel objeto da matrícula nº 66.350, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro/RJ (“Matrícula” e “Imóvel”, respectivamente), onde está sendo desenvolvido o empreendimento imobiliário misto denominado “Essência”, a ser situado na Rua Adalberto Ferreira, nº 34, Leblon, CEP 22441-080, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“Empreendimento Alvo”);
- c) A “Gerenciadora de Obra” será definida pela Securitizadora para validar o Relatório Mensal da Emitente;
- d) Para fins de financiamento de suas atividades relacionadas à incorporação imobiliária do Empreendimento Alvo, a Emitente emite, em favor da Credora, esta Cédula, nos termos da Lei nº 10.931/04;

- e) Em decorrência da emissão desta Cédula, a Emitente se obrigará, entre outras obrigações, a pagar à Credora os direitos creditórios decorrentes desta Cédula, entendidos como créditos imobiliários em razão de sua destinação específica de financiar as atividades relacionadas à incorporação imobiliária do Empreendimento Alvo, que compreendem a obrigação de pagamento pela Emitente do Valor Principal, Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios (conforme definidos abaixo), bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios a serem devidos pela Emitente por força desta Cédula, e a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, custas desta Cédula, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nesta Cédula ("Créditos Imobiliários");
- f) Em garantia do cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas pela Emitente no âmbito desta Cédula, incluindo, mas não se limitando, ao adimplemento dos Créditos Imobiliários, conforme previsto nesta Cédula, tais como os montantes devidos a título de Valor Principal ou saldo de Valor Principal, conforme aplicável, Atualização Monetária, Juros Remuneratórios ou encargos de qualquer natureza ("Obrigações Garantidas"), serão outorgadas as garantias descritas no item 8, "Garantias", do Quadro Resumo abaixo (em conjunto, "Garantias");
- g) Os Créditos Imobiliários, bem como todos os direitos, ações e obrigações decorrentes desta Cédula serão cedidos pela Credora, nesta data, para a **CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 192, conjunto 152, Bairro Itaim Bibi, CEP 01451-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.468.139/0001-98 ("Securitizadora"), por meio do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Credora, na qualidade de cedente, a Securitizadora, na qualidade de cessionária, a Emitente, na qualidade de devedora dos Créditos Imobiliários, e os Avalistas, conforme definidos abaixo, na qualidade de intervenientes anuentes ("Contrato de Cessão");
- h) A Securitizadora pretende emitir 3 (três) Cédulas de Crédito Imobiliário fracionárias ("CCI") para representar os Créditos Imobiliários, nos termos do "*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário com Garantia Real Imobiliária Sob Forma Escritural*", nesta data, tendo como instituição custodiante a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, bloco B, nº 466, conj. 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Instituição Custodiante" ou "Agente Fiduciário", conforme aplicável);
- i) As CCI serão vinculadas aos Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") a serem emitidos pela Securitizadora, nos termos do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 16ª, 17ª e 18ª Séries da 1ª Emissão da Casa de Pedra Securitizadora de Crédito S.A.*", a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário ("Termo de Securitização"), nos

termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor ("Lei nº 9.514/97"), e normativos da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM");

- j) Os CRI serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor ("Oferta Pública Restrita"), contando com a intermediação da **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.751.794/0001-13, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar ("Coordenador Líder"), conforme o "*Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 16ª, 17ª e 18ª Séries da 1ª Emissão da Casa de Pedra Securitizadora de Crédito S.A.*" ("Contrato de Distribuição").
- k) Esta Cédula integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além desta Cédula, dos seguintes documentos: (i) a presente CCB; (ii) a CCI; (iii) o Contrato de Cessão; (iv) os Instrumentos de Garantia, conforme definidos abaixo; (v) o Termo de Securitização; (vi) o Contrato de Distribuição; e (vii) os boletins de subscrição dos CRI (os quais, em conjunto, são doravante designados como "Documentos da Operação"), razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

III – QUADRO RESUMO

EMITENTE		
Razão Social: JUQUIÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.		
CNPJ/ME: 31.884.733/0001-60		
Endereço: Avenida Ataulfo de Paiva, nº 391, salas 606 e 607, Leblon		
CEP: 22.440-032	Cidade: Rio de Janeiro	UF: RJ

DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO
1. Valor da Cédula ("<u>Valor Principal</u>")
R\$ 25.750.000,00 (vinte e cinco milhões e setecentos e cinquenta mil reais).
2. Imposto sobre Operações Financeiras ("<u>IOF</u>")
Isento, nos termos do artigo 9º, inciso I, do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007 (" <u>Decreto nº 6.306/07</u> "), observado que, caso os recursos líquidos captados pela Emitente sejam utilizados para o desenvolvimento de projetos não habitacionais, fica desde já autorizado à Credora o recolhimento do IOF devido, obrigando-se a Emitente a reembolsá-la de todos os custos, despesas e penalidades eventualmente incorridos pela Credora nesta hipótese.
3. Custo de Estruturação da Operação ("<u>CEO</u>")
R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4. Valores Desembolsados
Será desembolsado à Emitente o montante de R\$ 23.600.000,00 (vinte e três milhões e seiscentos mil reais), descontados os valores dos Custos <i>Flat</i>, indicados no ANEXO IV, e o Fundo de Reserva, a ser liberado no tempo e forma previstos na Cláusula Quarta, abaixo.
5. Atualização Monetária e Juros Remuneratórios
O Valor Principal será atualizado monetariamente mensalmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("<u>IPCA</u>" e "<u>Atualização Monetária</u>", respectivamente). Sobre o Valor Principal Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes a 9,90% (nove inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, capitalizados diariamente, <i>pro rata temporis</i>, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, de acordo com a fórmula constante no ANEXO II desta Cédula, desde a data de desembolso, exclusive, ou da Data de Aniversário dos juros remuneratórios imediatamente anterior, até a próxima Data de Aniversário, inclusive ("<u>Juros Remuneratórios</u>").
6. Prazo
Está Cédula terá seu vencimento em 20 de julho de 2028 ("<u>Data de Vencimento</u>").
7. Local de Pagamento da Dívida
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
8. Garantias
a) Cessão fiduciária da totalidade dos recebíveis de titularidade da Emitente, oriundos do "<i>Instrumento Particular de Promessa de Cessão de Direitos Aquisitivos de Fração Ideal de Bem Imóvel e Adesão ao Contrato de Construção Tendo por Objeto Bem Futuro</i>" ("<u>Percentual Vendido</u>" e "<u>Direitos Creditórios</u>"), a ser formalizada, nesta data, por meio do "<i>Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i>" ("<u>Contrato de Cessão Fiduciária</u>" e "<u>Cessão Fiduciária</u>", respectivamente); b) Alienação fiduciária do percentual de 12,78% do Imóvel, totalizando a área de 1.710,51 m² (mil, setecentos e dez vírgula cinquenta e um metros quadrados) ("<u>Percentual do Imóvel</u>" e "<u>Alienação Fiduciária</u>", respectivamente), a ser formalizada, nesta data, por meio da celebração do "<i>Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças</i>" ("<u>Contrato de Alienação Fiduciária</u>", e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, "<u>Instrumentos de Garantia</u>"); c) Garantia fidejussória de aval, prestada nos termos do artigo 897 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("<u>Código Civil</u>" e "<u>Aval</u>", respectivamente), pelos seguintes avalistas ("<u>Avalistas</u>"): (i) MZK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob NIRE nº 33.2.0711814-8, com sede na Avenida Ataulfo de Paiva nº 391,

salas 606 e 607, Leblon, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.440-032, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.626.057/0001-14 ("MZK"); (ii) **MOZAK ENGENHARIA LTDA.**, sociedade limitada devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob NIRE nº 33.2.0560549-1, com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 391, salas 606 e 607, Leblon, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.440-032, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.432.484/0001-00 ("Mozak"); e (iii) **ISAAC JOSE ELEHEP**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 200170442-9, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 018.314.467-82, e sua esposa, com quem é casado em regime de comunhão parcial de bens, Sra. Tatiana Vitória Haiat Elehep, brasileira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 09665009-8 expedida por IFP, inscrita no CPF/ME sob o nº 068.341.777-01, ambos residentes e domiciliados na Rua General Venâncio Flores, nº 50, apartamento 102, Leblon, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.441-090 ("Isaac"); e

- d) Fundo de Reserva, nos termos do item 9 abaixo, bem como da Cláusula 3.1.6. do Contrato de Cessão e da Cláusula 6.7 desta Cédula.

9. Fundo de Reserva

Será constituído, na data da Integralização, um Fundo de Reserva no montante correspondente a R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) equivalente, nesta data, a 4 (quatro) parcelas mensais subsequentes de pagamento de amortização e juros da CCB ("PMT(s) Subsequente(s)"), destinado a custear os Juros, Amortização Programada e Despesas da Operação, incluindo mas não se limitando a custos de registros e despesas cartorárias, em caso de insuficiência dos Direitos Creditórios ("Fundo de Reserva").

Fica desde já estipulado entre as Partes que o montante mínimo do Fundo de Reserva será equivalente a 4 (quatro) PMTs Subsequentes. A Emitente estará obrigada a recompor o Fundo de Reserva, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição, depositados diretamente para a Conta Centralizadora, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação da Securitizadora neste sentido.

A recomposição do Fundo de Reserva poderá ser decorrente dos Direitos Creditórios desta CCB (do Empreendimento Alvo).

10. Destinação dos Recursos

A presente Cédula destina-se ao financiamento imobiliário, sendo que os recursos líquidos efetivamente recebidos pela Emitente oriundos da presente operação de crédito ("Valor de Aquisição Líquido"), conforme definido no Contrato de Cessão, serão destinados, exclusivamente (i) ao reembolso das despesas incorridas pela Emitente, de natureza imobiliária, incorridos nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da oferta restrita, diretamente atinentes à aquisição e/ou construção e/ou reforma incorridas no desenvolvimento do

Empreendimento Alvo, conforme discriminadas no Anexo V, observando-se as regras de Liberação definidas no Contrato de Cessão ("Destinação Reembolso"); e **(ii)** ao custeio de despesas futuras relativas à aquisição e/ou construção e/ou reforma a incorrer no desenvolvimento do Empreendimento Alvo, conforme cronograma indicativo da destinação de recursos constante do **ANEXO III** ("Destinação Futura" e, em conjunto com a Destinação Reembolso, "Destinação de Recursos").

Todo e qualquer valor somente será desembolsado após a comprovação, pela Emitente, do cumprimento da totalidade das Condições Precedentes (conforme definidas abaixo), na forma descrita nos itens 4.1, abaixo, e no Contrato de Cessão, devendo ser utilizado integralmente para o custeio do desenvolvimento do Empreendimento Alvo.

A comprovação da Destinação Futura dos recursos será feita pela Emitente, mensalmente, a partir da Data de Emissão desta Cédula, com descrição detalhada e exaustiva da destinação dos recursos nos termos do **ANEXO III** desta Cédula, descrevendo os valores destinados ao Empreendimento Alvo, respeitado o prazo limite da Data de Vencimento desta Cédula ("Relatório de Comprovação"), acompanhado dos comprovantes de destinação dos recursos da Cédula, conforme definido no item 4.5, abaixo. Mencionado relatório deverá ser enviado mensalmente ao Agente Fiduciário, com cópia para a Securitizadora.

Exclusivamente mediante o recebimento do Relatório de Comprovação, o Agente Fiduciário será responsável por verificar, contratos, notas fiscais, faturas e/ou documentos relacionados ao presente financiamento imobiliário, o cumprimento da destinação dos recursos assumido pela Emitente, sendo que referida obrigação se extinguirá quando da comprovação, pela Emitente, da utilização da totalidade dos recursos obtidos com a emissão desta Cédula, conforme destinação dos recursos prevista na presente Cédula. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que as informações e os documentos encaminhados pela Emitente são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

Sempre que solicitado pela Credora, pela Securitizadora, ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, ou por força de uma solicitação a estes expedida por órgãos públicos, incluindo, sem limitação, a Receita Federal, a Emitente se obriga a comprovar a aplicação dos recursos desta Cédula, em até 10 (dez) Dias Úteis, ou em menor prazo, caso assim solicitado pelo órgão público solicitante, por meio da apresentação de contratos, notas fiscais, faturas e/ou documentos relacionados ao presente financiamento imobiliário de acordo com os termos desta Cédula.

11. Datas de Amortização de Principal e Juros Remuneratórios

Data de Pagamento de Juros Remuneratórios e Amortização do Valor Principal ("<u>Data de Aniversário</u>")	Valor Principal	Juros Remuneratórios e Atualização Monetária, conforme descrito na Cláusula Segunda
--	------------------------	--

Conforme o Cronograma de estabelecido no ANEXO I desta Cédula	R\$ 25.750.000,00 (vinte e cinco milhões e setecentos e cinquenta mil reais)	Juros Remuneratórios e Atualização Monetária, conforme descrito na Cláusula Segunda
--	--	---

IV – CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR

1.1. Pagamento do Saldo Devedor: A Emitente obriga-se a pagar à Credora, e, uma vez celebrado o Contrato de Cessão, diretamente à Securitizadora a dívida representada por esta Cédula em cada Data de Aniversário, informada no Cronograma de Pagamentos constante do **ANEXO I** desta Cédula (sem prejuízo do pagamento das obrigações devidas e das exigibilidades previstas nos demais termos e condições desta Cédula), por meio de Transferência Eletrônica Disponível (“TED”) ou de qualquer outra forma de transferência permitida pela legislação vigente, para a Conta Centralizadora. Caso na Data de Vencimento desta Cédula ainda exista saldo devedor do Valor Principal Atualizado, a Emitente pagará o referido saldo em parcela única, igualmente, por meio de TED para Conta Centralizadora.

1.1.1. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma a data original de vencimento de cada parcela ou as demais cláusulas e condições desta Cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUROS REMUNERATÓRIOS

2.1. Pagamento dos Juros Remuneratórios: Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com o disposto no item 5 do Quadro Resumo, acima, e pagos mensalmente nas datas previstas no **ANEXO I** e na forma do item 1.1 desta Cédula.

2.2. Fórmula de Cálculo de Juros Remuneratórios e Atualização Monetária: Os Juros Remuneratórios e a Atualização Monetária serão calculados conforme descrito no **ANEXO II**.

2.3. IOF: Os recursos obtidos pela Emitente por meio desta Cédula serão utilizados para o financiamento da parte residencial do Empreendimento Alvo, conforme previsto no item 9 do Quadro Resumo acima, de modo que a operação de crédito objeto desta Cédula está isenta do IOF, conforme previsto no artigo 9º, inciso I, do Decreto nº 6.306/07.

2.3.1. A Emitente obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar, defender, eximir, manter indene e reembolsar a Credora e a Securitizadora, conforme o caso, em relação ao pagamento de IOF, com os devidos acréscimos legais, incluindo, mas não se limitando, a multas e/ou demais encargos, caso: (i) a utilização do Valor Principal não seja destinada ao desenvolvimento do Empreendimento Alvo, nos termos desta Cédula; ou (ii) as

autoridades competentes entendam que o Empreendimento Alvo não se enquadra, por qualquer motivo, nas hipóteses previstas no Decreto nº 6.306/07. Sem prejuízo do disposto neste subitem 2.3.1, a Emitente se responsabiliza, de forma irrevogável e irretratável, por todos os custos efetivamente incorridos pela Credora e pela Securitizadora em função de eventual questionamento das autoridades fiscais, administrativas e/ou judiciais, o qual deverá ser informado à Emitente em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do seu recebimento pela Credora ou Securitizadora.

2.3.2. A Emitente, desde já, autoriza a Credora e a Securitizadora, conforme o caso, a seus exclusivos critérios, a fiscalizar a aplicação dos recursos obtidos pela Emitente por meio desta Cédula, diretamente ou por meio de empresas contratadas, a qualquer tempo, mesmo após a quitação integral desta Cédula, até o exaurimento do prazo prescricional para cobrança e recolhimento do IOF, nos termos das leis tributárias aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENCARGOS DE INADIMPLÊNCIA

3.1. Encargos Moratórios: No caso de inadimplemento de qualquer das obrigações pecuniárias assumidas nesta Cédula, ou atraso, por parte da Emitente, no pagamento de parte ou da totalidade do saldo devedor desta Cédula, seja pelos vencimentos constante no **ANEXO I** desta Cédula ou na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme definidos na Cláusula Quinta, abaixo, será devido pela Emitente, de forma imediata e independente de qualquer notificação, o saldo devedor, incluindo Valor Principal acrescido dos Juros Remuneratórios, Atualização Monetária e demais encargos, na forma prevista nesta Cédula, e acarretará, a partir do inadimplemento:

- a) Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) incidente sobre o montante inadimplido;
- b) Aplicação, sobre o montante inadimplido, de juros moratórios de 1% (um por cento) linear ao mês, *pro rata die*, com base em um mês de 30 (trinta) dias, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento das obrigações em mora.

3.1.1. No caso de inadimplemento de qualquer das obrigações não pecuniárias assumidas nesta Cédula, a Emitente, ultrapassado o prazo de purga da mora de 20 (vinte) dias a contar da data de recebimento da notificação da Credora ou da Securitizadora, conforme o caso, neste sentido, a Emitente estará sujeita à aplicação de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais), limitado a 5% (cinco por cento) do saldo devedor da dívida, exceto caso, a Emitente comprove que referido inadimplemento decorra de fatos alheios a sua vontade.

CLÁUSULA QUARTA – LIBERAÇÃO DO VALOR PRINCIPAL E CONDIÇÕES PRECEDENTES

4.1. Integralização Inicial e Primeiro Desembolso: A integralização inicial dos CRI, no montante de R\$ 5.750.000,00 (cinco milhões setecentos e cinquenta mil reais) e seu posterior desembolso, descontados os valores dos Custos *Flat* e o Fundo de Reserva, no montante de R\$ 3.600.000,00

(três milhões e seiscentos mil reais) está condicionada ao cumprimento integral das condições listadas a seguir ("Condição Precedente Inicial"):

- a) Assinatura de todos os Documentos da Operação (definidos no Termo de Securitização), mas não se limitando à emissão desta Cédula, por todas as Partes, devidamente representadas por seus representantes legais autorizados;
- b) Admissão dos CRI para distribuição e negociação junto à B3 – Bolsa, Brasil, Balcão – Balcão B3 ("B3");
- c) Apresentação de relatório de *due diligence* jurídica, abrangendo o Imóvel, a Emitente, os Avalistas, bem como eventual terceiro que venha a integrar o quadro social da Emitente, de forma satisfatória à Credora, à Securitizadora e ao Coordenador Líder, com a consequente apresentação do relatório de diligência e da opinião legal;
- d) Protocolo do instrumento de transferência do Imóvel para propriedade da Emitente em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ;
- e) Registro do Contrato de Cessão e do Contrato de Cessão Fiduciária junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP;
- f) A não promulgação, até a respectiva data do respectivo desembolso de recursos desta CCB, de normas legais ou regulamentares que impossibilitem a realização da operação; ou imponham exigências de tal ordem que tornem impossível a realização da operação;
- g) Não ocorrência de alteração nas condições do mercado financeiro e de capitais, tanto no Brasil quanto no exterior, assim como qualquer alteração de ordem política e/ou reputacional da Emitente e/ou dos Avalistas, que possam afetar as condições de mercado e as perspectivas com relação à operação;
- h) O LTV, abaixo definido, seja de, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento), conforme cláusula 4.6.1 abaixo;
- i) Apresentação de documento autorizando a liberação da alienação fiduciária atualmente vigente sobre as quotas da Emitente; e
- j) Apresentação do protocolo do registro do Termo de Promessa de Compra celebrada entre partes, Emitente e o proprietário antecessor da Matrícula.

4.2. Segunda Integralização e Desembolso à Emitente: A integralização do saldo dos CRI e seu posterior desembolso à Emitente estão condicionados ao cumprimento integral das condições

listadas a seguir ("Segunda Condição Precedente", quando em conjunto com a Condição Precedente Inicial, as "Condições Precedentes"):

- a) Registro do Contrato de Alienação Fiduciária junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ, bem como apresentação da matrícula atualizada do Imóvel com referido registro.

4.3. Comprovação do Cumprimento das Condições Precedentes: As Partes acordam que será admitida a comprovação do cumprimento das Condições Precedentes pela Emitente, mediante a apresentação à Credora ou à Securitizadora, conforme o caso, de cópia dos comprovantes por *e-mail*, seguido da cópia digitalizada do documento registrado, reservando-se à Credora ou à Securitizadora o direito de requerer a apresentação das vias físicas originais.

4.3.1. Na hipótese do exercício da faculdade decorrente do item 4.2, por parte da Credora ou da Securitizadora, a Emitente compromete-se a encaminhar à Credora, a Securitizadora e ao Agente Fiduciário as vias originais devidamente registradas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de registro.

4.3.2. Caso qualquer das Condições Precedentes não seja verificada ou seja renunciada em até 120 (cento e vinte) dias corridos contados da presente data, a presente Cédula será extinta, não sendo, portanto, exigível e tornando-se sem efeito entre as partes, sem prejuízo de a Emitente pagar ou reembolsar a Securitizadora das Despesas, bem como Custos Flat (conforme definido no **ANEXO IV** a este instrumento), incorridos até a referida data; sendo certo que tal prazo poderá ser prorrogado a exclusivo critério da Securitizadora.

4.4. Procedimento de Desembolso: Os valores necessários para pagamento do Desembolso serão compostos pelas integralizações dos CRI e deverão ser liberados pela Securitizadora para a conta da Emitente, a ser informada oportunamente, assim que superadas as Condições Precedentes.

4.5. Comprovação da Destinação dos Recursos e Acompanhamento da Carteira: A Emitente deverá enviar a Securitizadora, conforme os seguintes relatórios:

- a) Mensalmente, até a comprovação da totalidade do volume desta cédula, a Emitente enviará à Securitizadora, até o dia 10 (dez) de cada mês, o Relatório de Comprovação, contendo o valor total compreendido por todas as notas e medições anteriormente verificadas e aprovadas, com cópia das respectivas notas e comprovantes de pagamento, referente ao mês imediatamente anterior ao da emissão do relatório;
- b) Mensalmente, até o 10º (décimo) dia de cada mês, a Emitente enviará o respectivo relatório de acompanhamento de Obra do Empreendimento, bem como a evolução e o cronograma físico e financeiro de obra ("Relatório Mensal"). Fica estabelecido que a Securitizadora contratará no âmbito da operação, a Gerenciadora de Obra, para validar o relatório mensal; e

- c) Mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, a Emitente encaminhará o fluxo a receber da cessão fiduciária, acompanhado da precificação do estoque, incluindo, mas não se limitando, ao preço das últimas vendas (data de venda, metragem e valor de venda), líquido de corretagem e prêmio sobre vendas, se houver ("Relatório da Carteira").

4.6. Procedimento de Monitoramento da Razão de Garantia: A Securitizadora, mensalmente, utilizando-se do Relatório da Carteira, procederá com o cálculo de monitoramento ("LTV"), conforme fórmula abaixo indicada:

$$LTV = \frac{\text{Saldo Devedor da CCB} - \text{Valor a Receber dos Direitos Creditórios}}{\text{VGV do Estoque}} = < 75\%$$

Onde:

Saldo Devedor Atualizado da CCB = Saldo Devedor Atualizado da CCB, na data do cálculo.

Valor a receber dos Direitos Creditórios = Receita a receber do Percentual Vendido do Imóvel, considerando a soma das parcelas vincendas sem considerar previsão do CUB, para os períodos seguintes à data de realização do relatório de carteira elaborado pela Emitente.

VGV do Estoque = Na data de emissão o VGV do Estoque será calculado conforme a tabela de venda, abaixo. Sendo certo, que o valor de metro quadrado correspondente à parte do Percentual do Imóvel, estará líquido de corretagem e prêmio sobre vendas, conforme indicado no relatório de carteira elaborado pela Emitente.

Partes do Percentual do Imóvel	Valor de Mercado (R\$)
3,08%	9.160.020,00
3,66%	6.258.240,00
0,76%	2.813.184,00
0,72%	2.688.444,00
0,74%	2.737.746,00
0,72%	2.697.948,00
3,10%	8.742.240,00
12,78%	35.097.822,00

4.6.1. Caso, por qualquer motivo, o LTV deixe de observar o limite máximo de 75% (setenta e cinco por cento), a Emitente e/ou os Avalistas deverão aportar recursos próprios na Conta Centralizadora para o restabelecimento do referido limite, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da notificação da Securitizadora neste sentido, sob pena de aplicação do disposto no item 5.1, alínea "e", desta Cédula.

4.6.1.1. Caso o aporte descrito no item 4.6.1 acima não ocorra nos 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, a Emitente e/ou os Avalistas se obrigam a pagar ao titular da CCB **(i)** uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não pago, indicado na notificação e **(ii)** um prêmio no valor equivalente 3,0% a.a. (três por cento ao ano) sobre o Saldo Devedor Atualizado da CCB na data da notificação, calculado *pro rata temporis*, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, desde a data da notificação ou última data de Aniversário até a data do efetivo aporte total por parte Emitente e/ou dos Avalistas, sob pena de aplicação do previsto na Cláusula 5.1, alínea "e", desta Cédula.

4.6.1.2. Tendo em vista a apuração mensal do LTV, a notificação que trata o item 4.6.1. acima poderá ser recorrente, até que se restabeleça o LTV da operação.

4.6.1.3. Os Direitos Creditórios poderão ser utilizados para o pagamento nas Datas de Aniversário, do prêmio acima estabelecido até que o LTV seja cumprido.

CLÁUSULA QUINTA – EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Eventos de Vencimento Antecipado: Esta Cédula poderá ser declarada vencida antecipadamente, tornando-se imediatamente exigível o valor total liberado à Emitente, incluindo o Valor Principal atualizado pelos Juros Remuneratórios, Atualização Monetária e demais encargos não amortizados, sempre de forma não automática, ou seja, mediante deliberação dos titulares dos CRI reunidos em assembleia geral, na ocorrência das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado"):

- a) Caso o registro do Contrato de Alienação Fiduciária não seja comprovado à Securitizadora em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de assinatura desta CCB, podendo ser prorrogado pela Securitizadora por igual período, por 01 (uma) vez, desde que a Emitente comprove ter adotado os melhores esforços para cumprir eventuais exigências realizadas pelo competente Oficial de Registro de Imóveis;
- b) Caso ocorra a paralização das obras do Empreendimento Alvo por um período superior a 30 (trinta) dias, em decorrência de qualquer ação ou omissão por culpa ou responsabilidade da Emitente;
- c) Caso ocorra atraso das obras do Empreendimento Alvo por um período superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, em relação ao cronograma de obra inicial apresentado pela Emitente, em decorrência de qualquer ação ou omissão por culpa ou responsabilidade da Emitente;
- d) Ocorrência de qualquer uma das causas previstas nos artigos 333, incisos I a III, e do artigo 1.425 do Código Civil, observado no caso das obrigações pecuniárias, o quanto previsto na alínea "f" abaixo;

- e) Não pagamento por parte da Emitente ou de quaisquer um dos Avalistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do respectivo vencimento, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Cédula, no Contrato de Cessão e/ou em quaisquer um dos instrumentos de constituição das Garantias;
- f) O vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária assumida pela Emitente ou pelos Avalistas no âmbito do mercado de capitais e/ou mercado financeiro, em montante, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), não sanado em 5 (cinco) dias corridos, contados da data da declaração do respectivo vencimento antecipado;
- g) Inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida nesta Cédula, no Contrato de Cessão e/ou em quaisquer Instrumentos de Garantia (incluindo no caso de não fornecimento dos relatórios necessários para acompanhamento das Garantias), cuja mora não tenha sido sanada em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data em que a Emitente receber notificação dando conta do descumprimento da obrigação;
- h) Redução do capital social da Emitente, exceto nos casos de redução de capital realizada para fins de absorção de prejuízos, conforme artigo 173 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das S.A.");
- i) Alteração do quadro social da Emitente e/ou dos Avalistas, sem prévia aprovação da Credora ou da Securitizadora, conforme o caso;
- j) Pagamento pela Emitente de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus sócios, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, caso esta esteja em mora relativamente ao cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Cédula, sendo vedada em qualquer hipótese, até a quitação desta Cédula, o pagamento pela Emitente de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus sócios, referente ao Empreendimento Alvo;
- k) Alienação, cessão, doação ou qualquer transferência do Percentual do Imóvel, objeto da Alienação Fiduciária, enquanto tal percentual estiver sujeito à Alienação Fiduciária, ressalvadas as hipóteses de venda do Percentual do Imóvel a terceiros adquirentes, conforme previsto nesta Cédula; ou dos Direitos Creditórios, cedidos fiduciariamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- l) Caso ocorra a paralização das obras do Empreendimento Alvo por um período superior a 30 (trinta) dias, em decorrência de qualquer ação ou omissão por culpa ou responsabilidade da Emitente;
- m) Cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de quotas) da Emitente;

- n) Ocorrência de qualquer protesto de títulos da Emitente e/ou de qualquer um dos Avalistas, cujo valor unitário ou agregado nos últimos 12 (doze) meses seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento da notificação do protesto, não sejam adotadas as medidas legalmente cabíveis, tais como a concessão de liminar para sustação do protesto, pagamento do título perante o tabelionato competente, ou ainda cancelamento do registro do protesto;
- o) Caso a Emitente e/ou qualquer um dos Avalistas seja negativado em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central em valores iguais ou superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), individualmente ou em conjunto, desde que no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data em que tomar ciência do cadastro, não sejam adotadas as medidas legalmente cabíveis, tais como concessão de liminar para sustação do protesto, pagamento do título, ou ainda cancelamento do registro do protesto;
- p) Se houver morte, interdição ou incapacidade dos Avalistas que sejam pessoas físicas, sem que seja estabelecido um novo avalista, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data da morte, interdição ou incapacidade, ou no caso de dissolução e/ou liquidação da Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas;
- q) No caso de a Emitente e/ou de qualquer Avalista ajuizarem pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de falência não elidido no período legal, ou insolvência decretada, ou, por qualquer motivo, encerrarem suas atividades, promoverem a alteração de seus objetos sociais ou, por qualquer eventualidade for verificada qualquer outro evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro da Emitente e/ou dos Avalistas, bem como na hipótese de falecimento ou decretação de insolvência civil dos Avalistas pessoas físicas;
- r) Não cumprimento pela Emitente e/ou pelos Avalistas de decisão judicial (transitada em julgado ou cujos efeitos não estejam suspensos) ou arbitral final, que, individualmente ou em conjunto, resulte ou possa resultar em obrigação de pagamento de valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- s) No caso de a Emitente comprovadamente prestar informações incompletas, falsas ou alteradas, inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza e que possam razoavelmente levar ao descumprimento de obrigações previstas nesta Cédula, à constituição de qualquer uma das Garantias de que tratam essa Cédula e/ou quaisquer Instrumentos de Garantia;
- t) Caso a Emitente não apresente, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da solicitação por escrito da Credora ou da Securitizadora, ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, as informações financeiras e contábeis solicitadas e eventuais esclarecimentos;

- u) Caso a Destinação de Recursos não seja realizada de acordo com as regras e prazos estipuladas para tanto na CCB; e
- v) Se for comprovada a ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade total ou parcial de qualquer Documento da Operação e/ou de qualquer Garantia (conforme efetivamente constituídas) ou de quaisquer das obrigações da Emitente e/ou dos Avalistas oriundas deste instrumento.

5.1.1. Na ocorrência de quaisquer uns dos Eventos de Vencimento Antecipado, não sanados nos respectivos prazos de cura, a Securitizadora deverá convocar assembleia geral de titulares dos CRI para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado ou não, observados o quórum e os procedimentos previstos no Termo de Securitização. Na hipótese de não instalação da referida assembleia geral de titulares dos CRI por falta de quórum, a Securitizadora não declarará o vencimento antecipado. Declarado o vencimento antecipado, a Emitente deverá pagar, em até 02 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação neste sentido, todo e qualquer montante pendente de pagamento, ainda que não tenha ocorrido sua Data de Vencimento, incluindo o Valor Principal, Atualização Monetária, Juros Remuneratórios e encargos conforme descrito nesta Cédula, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sob pena de ser considerado em mora.

5.1.2. Na ocorrência de quaisquer uns dos Eventos de Vencimento Antecipado, a Emitente obriga-se a comunicar à Credora, e, uma vez celebrado o Contrato de Cessão, à Securitizadora, assim como se obriga a prestar declaração, sempre que solicitada, sobre o cumprimento dos itens previstos acima.

CLÁUSULA SEXTA – DESTINAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS NA CONTA CENTRALIZADORA E DAS GARANTIAS

6.1. Ordem de Destinação dos Valores Recebidos na Conta Centralizadora: Da Data de Emissão desta Cédula até a quitação integral das Obrigações Garantidas, em cada Data de Aniversário, a Securitizadora, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 19, da Lei nº 9.514/97, utilizará a totalidade dos recursos depositados na Conta Centralizadora, até o último Dia Útil do mês imediatamente anterior à Data de Aniversário, oriundos dos Direitos Creditórios (conforme procedimentos descritos abaixo), na seguinte ordem:

- i. Pagamento das despesas para manutenção do Patrimônio Separado, conforme definido no Termo de Securitização ("Despesas");
- ii. Pagamento dos Juros Remuneratórios na Data de Aniversário, conforme previstas no **ANEXO I**;
- iii. Pagamento da Amortização Programada na Data de Aniversário, conforme previstas no **ANEXO I**;

- iv. Pagamento de prêmio, conforme item 4.6.1.1. acima, se for o caso;
- v. Recomposição do Fundo de Reserva; e
- vi. Amortização obrigatória do Valor Principal ("Amortização Antecipada Compulsória") desta Cédula.

6.1.1. Observado o item 6.1 acima, os valores excedentes recebidos na Conta Centralizadora serão destinados para Amortização Antecipada Compulsória, não havendo liberação para a Emitente.

6.1.2. Uma vez amortizada integralmente a CCB, os recursos que sobejarem na Conta Centralizadora serão devolvidos à Emitente.

6.1.3. Caso em 3 (três) Dias Úteis de uma determinada Data de Aniversário ou data prevista para pagamento de Despesas e ou Juros Remuneratórios e a Amortização Programada não haja recursos suficientes decorrentes dos Direitos Creditórios depositados na Conta Centralizadora, a Emitente e os Avalistas deverão aportar recursos próprios na Conta Centralizadora para fazer frente ao pagamento dos Juros Remuneratórios e/ou Despesas, conforme o caso, em até 02 (dois) Dias Úteis contados da notificação da Securitizadora neste sentido.

6.1.4. Caso a Emitente não deposite os valores notificados, conforme Cláusula 6.1.2, acima, a Securitizadora utilizará os recursos do Fundo de Reserva constituído no Desembolso desta Cédula.

6.1.5. Toda vez que, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando, às hipóteses de inadimplemento das Obrigações Garantidas, os recursos do Fundo de Reserva venham a ser inferiores ao valor equivalente a 4 PMTs, o Fundo de Reserva deverá ser recomposto com os montantes decorrentes do recebimento dos Direitos Creditórios, observada a ordem da Destinação de Recursos, até que se atinja valor mínimo de 4 PMTs Subsequentes.

6.1.5.1. Na insuficiência dos Direitos Creditórios, a Emitente deverá aportar recursos próprios na Conta Centralizadora para fazer frente a recomposição do Fundo de Reserva, conforme o caso, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da notificação da Securitizadora neste sentido, sob pena de aplicação do previsto na Cláusula 5.1 (e) desta Cédula.

6.1.5.2. Caso o aporte descrito no item 6.1.3.1 acima não ocorra nos 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, a Emitente e/ou os Avalistas se obrigam a pagar ao titular da CCB uma **(i)** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não pago, indicado na notificação e **(ii)** prêmio no valor equivalente 3,0% a.a. (três por cento ao ano) sobre o Saldo Devedor Atualizado da CCB na data da notificação,

calculado pro rata temporis, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, desde a data da notificação ou última data de Aniversário até a data do efetivo aporte total por parte da Emitente e/ou dos Avalistas, sob pena de aplicação do previsto na Cláusula 5.1, alínea “e”, desta Cédula.

6.1.6. Em caso de distrato ou rescisão de qualquer um dos contratos ou instrumentos de promessa de compra e venda de partes do Percentual do Imóvel (“Promessa”) celebrado entre a Emitente e os terceiros adquirentes, caberá exclusivamente à Emitente a responsabilidade pela devolução de valores pagos pelos adquirentes nos termos das Promessas, bem como pelo pagamento de eventuais indenizações ou penalidades aos adquirentes, não tendo a Credora ou a Securitizadora qualquer responsabilidade por tais obrigações.

6.1.6.1. Sem prejuízo quanto ao acima exposto, as Partes acordam que, caso os promitentes compradores de toda e qualquer unidade do Empreendimento que não sejam objeto de Alienação Fiduciária constituída, venham a distratar o respectivo compromisso de compra e venda - será prerrogativa da Securitizadora requisitar à Emitente a constituição da Alienação Fiduciária sobre tais unidades (“Complementação da Alienação Fiduciária”).

6.1.7. Ainda, caso no período compreendido entre a Data de Emissão desta Cédula e a Data de Vencimento sejam realizadas vendas do todo ou partes do Percentual do Imóvel, a totalidade dos referidos recursos do VMLG (conforme definido abaixo) serão utilizados pela Securitizadora igualmente para os fins da “Ordem de Destinação de Recurso” prevista na Cláusula 6.1 acima.

6.1.8. As Amortizações Antecipadas Compulsórias ocorrerão somente nas Datas de Aniversário, conforme descritas no **ANEXO I** desta Cédula.

6.2. Garantias: Em garantia ao adimplemento das Obrigações Garantidas, são e serão constituídas as seguintes garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; (iii) a Alienação Fiduciária; (iv) o Fundo de Reserva, nos termos do Contrato de Cessão.

6.3. Cessão Fiduciária: Por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária será constituída a cessão fiduciária sobre todos os Direitos Creditórios.

6.3.1. Conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, os recursos oriundos dos Direitos Creditórios serão depositados diretamente na Conta Centralizadora.

6.3.2. Caso a qualquer momento o instrumento de comercialização do Percentual Vendido seja rescindido e o Percentual Vendido passe a integrar o estoque, a Emitente se obriga, desde já, a alienar fiduciariamente referido percentual em garantia das Obrigações Garantidas.

6.3.2.1. Nessa hipótese, a Emitente deverá notificar a Securitizadora sobre a rescisão do instrumento de comercialização do Percentual Vendido, em até 1 (um) Dia Útil contado da rescisão. A partir da notificação, a Emitente e a Securitizadora deverão formalizar o competente instrumento particular de alienação fiduciária do Percentual Vendido, em até 15 (quinze) dias, o qual deverá ser levado a registro junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ ("Novo Contrato de Alienação Fiduciária").

6.3.2.2. A Emitente deverá comprovar o registro do Novo Contrato de Alienação Fiduciária à Securitizadora em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pela Securitizadora por igual período, por 01 (uma) vez, desde que a Emitente comprove ter adotado os melhores esforços para cumprir eventuais exigências realizadas pelo competente Oficial de Registro de Imóveis, sob pena de configurar um Evento de Vencimento Antecipado.

6.3.3. Para todos os fins de direito e da presente operação, a partir da alienação fiduciária do Percentual Vendido em garantia das Obrigações Garantidas, o Percentual Vendido passará a integrar a definição de "Percentual do Imóvel".

6.4. Alienação Fiduciária: Por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária será constituída a alienação fiduciária sobre o Percentual do Imóvel.

6.4.1. A Securitizadora declara e reconhece que o Imóvel integra o ativo circulante da Emitente e que se destina à comercialização a terceiros. Em vista disso, quando da quitação integral do VMLG de quaisquer dos instrumentos de comercialização de parte do Percentual do Imóvel que já tenha sido comercializada pela Emitente, diretamente pelo respectivo adquirente ou mediante interveniente quitante, e recebimento pela Securitizadora dos recursos na Conta Centralizadora, para que esta proceda conforme o previsto no item 6.1, acima. A Securitizadora providenciará a liberação da respectiva Alienação Fiduciária em até 5 (cinco) Dias Úteis, desde que a Emitente apresente à Securitizadora o comprovante da quitação integral do VMLG, devendo a Securitizadora apresentar o termo de liberação da referida garantia, bem como quaisquer outros documentos requeridos pelos cartórios competentes e praticar todos os atos necessários à liberação da Alienação Fiduciária.

6.4.2. Caso, o adquirente de determinada parte do Percentual do Imóvel, para realizar o pagamento do preço de venda da respectiva parte do Percentual do Imóvel, obtenha financiamento com uma instituição financeira, e a referida instituição financeira exija a liberação prévia da Alienação Fiduciária constituída sobre esta parte do Percentual do Imóvel, as seguintes providências poderão ser tomadas:

- (i) a Securitizadora se obriga, neste ato, a comparecer como parte interveniente no respectivo instrumento que formalize o financiamento entre o adquirente e a instituição financeira, com a finalidade de liberar a Alienação Fiduciária constituída sobre a respectiva parte do Percentual do Imóvel objeto do financiamento, sendo certo, no entanto, que tal liberação estará condicionada à previsão no referido

contrato de financiamento de que a liberação pela instituição financeira de 100% (cem por cento) do valor total financiado será realizada na Conta Centralizadora, para fins de Amortização Antecipada Compulsória, sem prejuízo do disposto no item 6.1, acima; ou

- (ii) caso, por determinação da instituição financeira financiadora, a Securitizadora não possa figurar como interveniente anuente no respectivo contrato de financiamento, a Emitente se obriga a aportar recursos próprios na Conta Centralizadora, no montante a ser financiado pela instituição financeira, sem prejuízo do disposto no item 6.1, acima. Em até 30 (trinta) dias corridos, contados do referido aporte na Conta Centralizadora, a Securitizadora liberará a Alienação Fiduciária constituída sobre a respectiva parte do Percentual do Imóvel objeto do financiamento.

6.5. Venda do Percentual do Imóvel: Fica desde já certo e ajustado que a Emitente poderá realizar a venda parcial ou total do Percentual do Imóvel para terceiros, correspondente a 12,78% do Imóvel, com valor de mercado de R\$ 35.097.822,00 na data-base Dezembro/2021, equivalente a 136% (cento e trinta e seis por cento) do Valor Principal na Data de Emissão, uma vez que o Imóvel integra o ativo circulante da Emitente e se destina à comercialização a terceiros, sendo certo que os recursos oriundos dessas vendas serão pagos diretamente, pelos respectivos compradores, na Conta Centralizadora.

6.5.1. Ainda, a Emitente poderá solicitar, a qualquer momento, a liberação parcial da Alienação Fiduciária, sobre a respectiva parte do Percentual do Imóvel, devendo encaminhar à Securitizadora, a solicitação para liberação do gravame incidente sobre a respectiva parte do Percentual do Imóvel ("Solicitação de Liberação"), que somente será concedida pela Securitizadora após a confirmação do recebimento na Conta Centralizadora do valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor mínimo de desligamento, atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE desde a data de Emissão desta Cédula até a data do referido depósito, conforme abaixo ("Valor Mínimo de Liberação de Garantia" ou "VMLG"):

Partes do Percentual do Imóvel	Valor de Mercado	VMLG	(%)
3,08%	R\$ 9.160.020,00	R\$ 7.328.016,00	25,120042
3,66%	R\$ 6.258.240,00	R\$ 5.006.592,00	17,162326
0,76%	R\$ 2.813.184,00	R\$ 2.531.866,00	8,679099
0,72%	R\$ 2.688.444,00	R\$ 2.419.600,00	8,294258
0,74%	R\$ 2.737.746,00	R\$ 2.463.971,00	8,446359
0,72%	R\$ 2.697.948,00	R\$ 2.428.153,00	8,323577
3,10%	R\$ 8.742.240,00	R\$ 6.993.792,00	23,974340
12,78%	R\$ 35.097.822,00	R\$ 29.171.990,00	100,000000

6.5.1.1. Verificado o cumprimento do quanto disposto na Cláusula 6.5.1, a Securitizadora outorgará o competente termo de liberação relativo à respectiva parte do Percentual do Imóvel em até 30 (trinta) dias corridos.

6.5.1.2. Ainda, caso no período compreendido entre a Data de Emissão desta Cédula e a Data de Vencimento sejam realizadas vendas parciais ou totais do Percentual do Imóvel ou Solicitação de Liberação, a totalidade dos referidos recursos do VMLG serão utilizados pela Securitizadora igualmente para os fins da "Ordem de Destinação de Recurso" prevista na Cláusula 6.1 acima.

6.6. Aval: Adicionalmente, para garantir o adimplemento das Obrigações Garantidas, os Avalistas comparecem nessa Cédula, na condição de avalistas, e declaram-se responsáveis pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações constantes desta Cédula, os quais poderão, a qualquer tempo, vir a serem chamados para honrar as obrigações ora assumidas, na eventualidade da Emitente deixar, por qualquer motivo, de efetuar pontualmente os pagamentos devidos.

6.6.1. Os Avalistas declaram-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, serem avalistas, coobrigados, solidariamente responsáveis com a Emitente, e principal pagadores das obrigações constantes desta Cédula.

6.6.2. O valor relativo às obrigações constantes desta Cédula será pago pelos Avalistas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados a partir de comunicação por escrito enviada para os Avalistas informando a falta de pagamento de qualquer valor devido pela Emitente na data de pagamento respectiva, nos termos desta Cédula. Os pagamentos serão realizados pelos Avalistas de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Cédula.

6.6.3. Os Avalistas, desde já, concordam e se obrigam a: (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta CCB; e (ii) caso receba qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Securitizadora para pagamento das Obrigações Garantidas.

6.6.4. Os Avalistas expressamente renunciam aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigos 130 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil").

6.6.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emitente poderá ser admitida ou invocada pelos Avalistas com o objetivo de escusarem-se do cumprimento de suas obrigações perante a Credora ou à Securitizadora.

6.6.6. Os Avalistas sub-rogar-se-ão nos direitos do titular desta Cédula caso venham a honrar, total ou parcialmente, o Aval objeto desta Cláusula, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada. Os Avalistas concordam em somente cobrar e exercer seus direitos contra a Emitente em razão da sub-rogação, após a quitação e pagamento integral dos CRI.

6.6.7. Todo e qualquer pagamento realizado pelos Avalistas em relação ao Aval ora prestado será efetuado de modo que o titular desta Cédula receba dos Avalistas os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emitente.

6.6.8. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo titular desta Cédula (i) dos requisitos legais requeridos para validade da outorga do Aval; e (ii) dos prazos para execução do Aval, não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo o Aval ser executado e exigido pela Credora ou pela Securitizadora, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral quitação das obrigações constantes desta Cédula.

6.6.9. Tatiana Vitória Haiat Elehep anui, neste ato e na melhor forma de direito, com o Aval prestado por seu cônjuge, em atendimento ao artigo 1.647 do Código Civil, nada tendo a reclamar acerca da garantia prestada e seus termos a qualquer tempo.

6.7. Fundo de Reserva: Será constituído, na data da Integralização, um Fundo de Reserva no montante correspondente a **R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)** equivalente, nesta data, a 4 (quatro) parcelas mensais subsequentes de pagamento de amortização e juros da CCB ("PMT(s) Subsequente(s)"), destinado a custear os Juros, Amortização Programada e Despesas da Operação, incluindo mas não se limitando a custos de registro e despesas cartorárias, em caso de insuficiência dos Direitos Creditórios.

6.7.1. Fica desde já estipulado entre as Partes que o montante mínimo do Fundo de Reserva será equivalente a 4 (quatro) PMTs Subsequentes. A Emitente estará obrigada a recompor o Fundo de Reserva, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição, depositados diretamente para a Conta Centralizadora, em até 02 (dois) Dias Úteis contados da comunicação da Securitizadora neste sentido.

6.7.2. A recomposição do Fundo de Reserva poderá ser decorrente dos Direitos Creditórios desta CCB (do Empreendimento Alvo).

CLÁUSULA SÉTIMA – COBRANÇA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

7.1. Cobrança Judicial ou Extrajudicial: Se, para recebimento de seu crédito, a Credora ou Securitizadora tiver que recorrer a meios de cobrança judicial e/ou extrajudicial, a Emitente pagará as taxas e custas judiciais, honorários advocatícios, e quaisquer outras despesas relacionadas à cobrança, que serão devidamente incorporadas ao saldo devedor.

7.1.1. Fica desde já acordado que o valor dos honorários advocatícios, em caso de cobrança judicial, será arbitrado judicialmente.

7.1.2. A Emitente reconhece que esta Cédula é título executivo extrajudicial e representa dívida certa, líquida e exigível, nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.931/04 e do artigo 784 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO ANTECIPADO

8.1. Pagamento Antecipado: Sem prejuízo da Amortização Antecipada Compulsória, a qualquer tempo contado da data de emissão dessa Cédula, a Emitente, a seu exclusivo critério, poderá realizar a amortização extraordinária facultativa e antecipada, total ou parcial, dessa Cédula, desde que com recursos próprios, ou seja, que não sejam oriundos dos Direitos Creditórios, mediante aviso de 10 (dez) dias de antecedência, desde que a Emitente amortize essa Cédula pelo saldo devedor atualizado acrescido do pagamento de prêmio no montante equivalente a **(i)** 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser amortizado, caso ocorra até o 36º (trigésimo sexto) mês; e **(ii)** 1,0% (um por cento) ao ano incidente sobre o valor a ser amortizado, calculado sobre o prazo remanescente para o término da operação, caso ocorra após o 36º (trigésimo sexto) mês ("Amortização Extraordinária Facultativa").

8.1.1. Não haverá a incidência de prêmio no caso de venda da respectiva parte do Percentual do Imóvel e consequente pagamento de VMLG ou de valor correspondente a até 100% (cem por cento) do valor da venda.

8.1.2. Não haverá a incidência de prêmio nas hipóteses de Amortização Antecipada Compulsória.

8.2. A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial somente poderá ocorrer de forma parcial até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor atualizado desta CCB.

8.3. Para evitar quaisquer dúvidas, caso o pagamento das Amortização Extraordinária Facultativa Total ou Amortização Extraordinária Facultativa Parcial ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento Amortização e/ou Remuneração, nos termos do Anexo I, o prêmio previsto na presente cláusula incidirá sobre o valor da Amortização Extraordinária Facultativa Total ou Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, líquido de tais pagamentos da Amortização Programada e/ou Remuneração, se devidamente realizados, nos termos desta CCB.

CLÁUSULA NONA – COMUNICAÇÕES

9.1. Comunicações: Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Contrato, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT. Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 02 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem.

9.1.1. As Partes obrigam-se a informar uma à outra, por escrito, toda e qualquer modificação em seus dados cadastrais, sob pena de serem consideradas como efetuadas 2 (dois) dias corridos após a respectiva expedição, as comunicações, notificações ou interpelações enviadas aos endereços constantes nesta Cédula, ou nas comunicações anteriores que alteraram os dados cadastrais, desde que não haja comprovante de protocolo demonstrando prazo anterior.

Se para a Emitente:

JUQUIÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

At.: Kenji Igarashi e Isaac José Elehep

Tel.: (55) 21 2523-9671

E-mail: kenji.igarashi@mozak.com.br e isaac@mozak.com.br

Avenida Ataulfo de Paiva, nº 391, sala 606 e 607

Leblon, Rio de Janeiro – RJ

Se para a Credora:

PLANNER SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR S.A.

At.: Reinaldo Zakalski da Silva

Tel.: (55) 11 2172 – 2690

E-mail: rzakalski@planner.com.br

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900 - 10º andar

Itaim Bibi - São Paulo, SP - CEP: 04538-132

Se para os Avalistas:

MZK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

At.: Kenji Igarashi e Isaac José Elehep

Tel.: (55) 21 2523-9671

E-mail: kenji.igarashi@mozak.com.br e isaac@mozak.com.br

Avenida Ataulfo de Paiva, nº 391, sala 606 e 607

Leblon, Rio de Janeiro – RJ

MOZAK ENGENHARIA LTDA

At.: Kenji Igarashi e Isaac José Elehep

Tel.: (55) 21 2523-9671

E-mail: kenji.igarashi@mozak.com.br e isaac@mozak.com.br;

Avenida Ataulfo de Paiva, nº 391, sala 606 e 607

Leblon, Rio de Janeiro – RJ

ISAAC JOSE ELEHEP

Tel.: (55) 21 2523-9671

E-mail: isaac@mozak.com.br

Avenida Ataulfo de Paiva, nº 391, sala 606 e 607

Leblon, Rio de Janeiro – RJ

TATIANA VITORIA HAIAT ELEHEP

Tel.: (55) 21 2523-9671

E-mail: tatielehep@yahoo.com.br;

Avenida Ataulfo de Paiva, nº 391, sala 606 e 607

Leblon, Rio de Janeiro – RJ

CLÁUSULA DEZ – CESSÃO DE CRÉDITO

10.1. Cessão: Os Créditos Imobiliários decorrentes desta Cédula serão cedidos, nesta data, para a Securitizadora, conforme o disposto no Contrato de Cessão, para que tais créditos, representados pela CCI, sejam vinculados aos CRI de sua emissão. Dessa forma, a Emitente desde já concorda com a referida cessão para a Securitizadora. Com a celebração do Contrato de Cessão, a Securitizadora ficará sub-rogada em todos os direitos, ações e obrigações da Credora decorrentes direta ou indiretamente desta Cédula, podendo, inclusive, cobrar o Valor Principal, os Juros Remuneratórios e demais encargos na forma aqui pactuada. Sem prejuízo do disposto acima a Securitizadora poderá posteriormente ceder os Créditos Imobiliários para terceiros.

CLÁUSULA ONZE – REGISTRO

11.1. Registro na B3: Esta Cédula não será registrada na B3.

CLÁUSULA DOZE – OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA EMITENTE E AVALISTAS

12.1. Obrigações da Emitente e dos Avalistas: Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta CCB, a Emitente e os Avalistas se obrigam a:

- a) Manter constantemente atualizado e por escrito, junto à Credora ou à Securitizadora, conforme o caso, o seu endereço. Para efeito de comunicação/conhecimento sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CCB, estas serão automaticamente consideradas intimadas nos termos da Cláusula Nona, acima;
- b) Responsabilizar-se pela veracidade e exatidão dos dados e informações ora prestados e/ou enviados à Credora;
- c) Entregar à Credora ou Securitizadora, mediante solicitação da Credora ou Securitizadora neste sentido e em data razoavelmente requerida pela Credora ou Securitizadora, os documentos solicitados para atualização daqueles já entregues, ou que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes;

- d) Dar ciência desta CCB e de seus termos e condições aos seus administradores e farão com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- e) Informar à Credora ou Securitizadora, conforme o caso, qualquer descumprimento de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos desta Cédula, bem como a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- f) Comunicar imediatamente à Credora ou à Securitizadora e ao titular dos Créditos Imobiliários representados por esta Cédula a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam comprometer, de maneira relevante, o pontual cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula;
- g) Utilizar os recursos recebidos, em virtude desta CCB, exclusivamente no Empreendimento Alvo;
- h) Não transferir ou ceder as suas obrigações, descritas nesta CCB, para terceiros sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da Credora ou da Securitizadora;
- i) Arcar com todas as despesas, tributos, taxas e emolumentos devidos aos cartórios de notas, B3, registros de títulos e documentos e demais despesas necessárias para a formalização desta CCB e para a perfeita formalização dos demais documentos da Oferta Pública Restrita;
- j) Comprovar mensalmente à Credora ou à Securitizadora, conforme o caso, e ao Agente Fiduciário dos CRI as despesas incorridas e investimentos efetuados no Empreendimento Alvo, até o montante desta Cédula, nos termos e prazos estabelecidos nesta CCB;
- k) Enviar, com até 02 (dois) Dias Úteis de antecedência do prazo final estabelecido pela autoridade fiscal, a contar de solicitação nesse sentido, quaisquer documentos eventualmente solicitados pelo Credor necessários para comprovação de que os recursos desta CCB estão sendo ou foram aplicados exclusivamente no Empreendimento Alvo;
- l) Cumprir rigorosamente a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas e/ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seus respectivos objetos sociais, especialmente as elencadas na Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, estando comprometida com as melhores práticas socioambientais em sua gestão;
- m) Proceder todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- n) Não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

- o) Manter durante a vigência desta CCB, todas as declarações prestadas vigentes e eficazes; e
- p) Disponibilizar seu balanço patrimonial, as demonstrações financeiras do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas em leis, e conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, em até 02 (dois) Dias Úteis, a contar da solicitação da Credora e/ou Securitizadora.

12.2. Declarações da Emitente e Avalistas: A Emitente e cada Avalista, individualmente, declara que:

- a) Possui plena capacidade e legitimidade para celebrar esta CCB, realizar todos os negócios jurídicos aqui previstos e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;
- b) Tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração desta CCB, bem como envidará seus melhores esforços para cumprir suas obrigações previstas neste Contrato;
- c) Esta CCB é validamente celebrada e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
- d) A celebração desta CCB e o cumprimento de suas obrigações: (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários, conforme aplicável; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais esteja vinculada; (iii) não exigem qualquer outro consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza; (iv) não infringem qualquer contrato, compromisso ou instrumento público ou particular que sejam parte; e (v) não exigem consentimento, aprovação ou autorização de qualquer natureza ou todas as autorizações já foram devidamente obtidas;
- e) Está apta a cumprir as obrigações previstas nesta CCB e agirá em relação às Partes e aos Avalistas de boa-fé e com lealdade;
- f) Os representantes legais ou mandatários que assinam esta CCB não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para celebrar esta CCB e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a eles relacionados e/ou tem urgência de contratar;
- g) Os representantes legais ou mandatários que assinam esta CCB têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas nesta CCB;
- h) Todos os mandatos outorgados nos termos desta CCB o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil;
- i) As discussões sobre o objeto contratual desta CCB foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

- j) Foi informada/o e avisada/o de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto desta CCB e que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade e foi assistida por assessores legais na sua negociação;
- k) Esta CCB constitui uma obrigação válida e legal para as Partes, exequível de acordo com os seus respectivos termos, e não há qualquer fato impeditivo à celebração desta CCB;
- l) As declarações e garantias prestadas nesta CCB são verdadeiras, suficientes, corretas e precisas em todos os seus aspectos relevantes na data desta CCB e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado ao seu objeto, omissão essa que resultaria na falsidade de tal declaração ou garantia; e
- m) Foi assessorada por consultorias legais e tem conhecimento e experiência em finanças e negócios, bem como em operações semelhantes a esta, suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e é capaz de assumir tais obrigações, riscos e encargos.

12.3. Consulta ao SCR: A Emitente e os Avalistas declaram-se cientes e de acordo com os termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.571, de 26 de maio de 2017, conforme alterada, e, desde a presente data, autorizam a Credora e as demais empresas a ele ligadas ou por ele controladas, bem como seus sucessores, a consultar e registrar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações de crédito que constem ou venham a constar em nome da Emitente e dos Avalistas no Sistema de Informações de Crédito ("SCR") gerido pelo Banco Central do Brasil ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR.

CLÁUSULA TREZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Novação: O não exercício pela Credora ou pela Securitizadora de qualquer faculdade ou direito que lhe assista não importará em novação ou em qualquer alteração das condições estatuídas nesta Cédula.

13.2. Alterações: A presente Célula somente poderá ser alterada mediante aditivo próprio devidamente assinado pelas Partes.

13.2.1. Sem prejuízo do disposto acima, uma vez realizada a cessão dos Créditos Imobiliários oriundos desta Cédula, a assinatura da Credora, não será exigida para realização de alterações aos termos e condições deste instrumento, de forma que serão considerados como válidos os aditamentos celebrados apenas pela Emitente e pela Securitizadora no momento do aditamento, desde que tais alterações não afetem ou venham a afetar a atual Credora, principalmente se acarretar incidência ou aumento do IOF.

13.3. Prorrogação dos Prazos: Caso qualquer das datas estipuladas no Cronograma de Pagamentos constante do **ANEXO I** desta Cédula recaia em sábados, domingos ou feriados, o pagamento estipulado deverá ser realizado, pela Emitente, no primeiro Dia Útil subsequente.

13.4. Dados e Informações da Emitente: A Emitente, neste ato, autoriza a Credora a acessar dados e informações financeiras, a seu respeito, junto ao Banco Central do Brasil, Sistema de Informação de Crédito do Banco Central e SERASA – Centralização de Serviços dos Bancos S.A. Para quaisquer outros órgãos, entidades ou empresas, julgados pertinentes pela Credora, este deverá buscar autorização expressa da Emitente.

13.5. Dias Úteis: Para fins deste Contrato, “Dia Útil” significa todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

13.6. Título Executivo Extrajudicial: A presente Cédula constitui um título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil. A Emitente reconhece a certeza e a liquidez do total da dívida ora contraída, nos termos da Lei nº 10.931/04, compreendendo o Valor Principal atualizado conforme Atualização Monetária e Juros Remuneratórios, taxas, comissões, impostos e quaisquer outros encargos, conforme aplicáveis.

13.7. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos desta Cédula e de suas Garantias, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.8. Assinatura Digital: As Partes concordam que, nos termos da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, incluindo, mas não apenas, para cumprimento de Condições Precedentes.

São Paulo, 17 de dezembro de 2021.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

(Páginas de assinaturas abaixo.)

(Página de assinaturas 1/3 da Cédula de Crédito Bancário nº 279/2021, emitida pela JUQUIÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. em favor da PLANNER SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR S.A.)

Nome: Isaac Jose Elehep

Cargo: Administrador-Sócio

JUQUIÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Emitente

(Página de assinaturas 2/3 da Cédula de Crédito Bancário nº 279/2021, emitida pela JUQUIÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. em favor da PLANNER SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR S.A.)

Nome: Romeu Romero Junior
Cargo: Diretor

Nome: Marcus Eduardo de Rosa
Cargo: Diretor

PLANNER SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR S.A.
Credora

(Página de assinaturas 3/3 da Cédula de Crédito Bancário nº 279/2021, emitida pela JUQUIÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. em favor da PLANNER SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR S.A.)

Avalistas:

Nome: Isaac Jose Elehep

Cargo: Administrador-Sócio

MZK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Isaac Jose Elehep

Cargo: Administrador-Sócio

MOZAK ENGENHARIA LTDA.

ISAAC JOSE ELEHEP

CPF/ME: 018.314.467-82

RG: 200170442-9

TATIANA VITORIA HAIAT ELEHEP

CPF/ME: 068.341.777-01

RG: 09665009-8

TESTEMUNHAS:

Nome: Diogo Roberto Villar Dias

CPF nº: 298.192.018-96

Nome: Flavia Rezende Dias

CPF nº: 370.616.918-59

ANEXO I – CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

Período	Data de Aniversário	Paga Juros?	% Tai
Emissão			
1	20/01/2022	S	0,5650%
2	20/02/2022	S	0,5650%
3	20/03/2022	S	0,5650%
4	20/04/2022	S	0,5650%
5	20/05/2022	S	0,5650%
6	20/06/2022	S	0,5650%
7	20/07/2022	S	0,5650%
8	20/08/2022	S	0,5650%
9	20/09/2022	S	0,5650%
10	20/10/2022	S	0,5650%
11	20/11/2022	S	0,5650%
12	20/12/2022	S	0,5650%
13	20/01/2023	S	0,5650%
14	20/02/2023	S	0,5650%
15	20/03/2023	S	0,5650%
16	20/04/2023	S	0,5650%
17	20/05/2023	S	0,5650%
18	20/06/2023	S	0,5650%
19	20/07/2023	S	0,5650%
20	20/08/2023	S	8,3495%
21	20/09/2023	S	1,6949%
22	20/10/2023	S	1,7241%
23	20/11/2023	S	1,7543%
24	20/12/2023	S	1,7857%
25	20/01/2024	S	1,8181%
26	20/02/2024	S	1,8518%
27	20/03/2024	S	1,8867%
28	20/04/2024	S	1,9230%
29	20/05/2024	S	1,9607%
30	20/06/2024	S	2,0000%
31	20/07/2024	S	2,0408%
32	20/08/2024	S	2,0833%
33	20/09/2024	S	2,1276%
34	20/10/2024	S	2,1739%
35	20/11/2024	S	2,2222%
36	20/12/2024	S	2,2727%
37	20/01/2025	S	2,3255%
38	20/02/2025	S	2,3809%
39	20/03/2025	S	2,4390%
40	20/04/2025	S	2,5000%
41	20/05/2025	S	2,5641%
42	20/06/2025	S	2,6315%
43	20/07/2025	S	2,7027%

44	20/08/2025	S	2,7777%
45	20/09/2025	S	2,8571%
46	20/10/2025	S	2,9411%
47	20/11/2025	S	3,0303%
48	20/12/2025	S	3,1250%
49	20/01/2026	S	3,2258%
50	20/02/2026	S	3,3333%
51	20/03/2026	S	3,4482%
52	20/04/2026	S	3,5714%
53	20/05/2026	S	3,7037%
54	20/06/2026	S	3,8461%
55	20/07/2026	S	4,0000%
56	20/08/2026	S	4,1666%
57	20/09/2026	S	4,3478%
58	20/10/2026	S	4,5454%
59	20/11/2026	S	4,7619%
60	20/12/2026	S	5,0000%
61	20/01/2027	S	5,2631%
62	20/02/2027	S	5,5555%
63	20/03/2027	S	5,8823%
64	20/04/2027	S	6,2500%
65	20/05/2027	S	6,6666%
66	20/06/2027	S	7,1428%
67	20/07/2027	S	7,6923%
68	20/08/2027	S	8,3333%
69	20/09/2027	S	9,0909%
70	20/10/2027	S	10,0000%
71	20/11/2027	S	11,1111%
72	20/12/2027	S	12,5000%
73	20/01/2028	S	14,2857%
74	20/02/2028	S	16,6666%
75	20/03/2028	S	20,0000%
76	20/04/2028	S	25,0000%
77	20/05/2028	S	33,3333%
78	20/06/2028	S	50,0000%
79	20/07/2028	S	100,0000%

ANEXO II – CÁLCULO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

A Atualização Monetária e os Juros Remuneratórios serão calculados da seguinte forma:

1.1. Atualização Monetária: O valor nominal ou o saldo do valor nominal da Cédula será objeto de Atualização Monetária mensal, de acordo com a variação acumulada do IPCA/IBGE, até a Data de Vencimento conforme descrito abaixo:

$$SDA = SDB \times C$$

Onde:

SDA =	Saldo Devedor Atualizado, calculado com 08 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
SDB =	saldo devedor na data do desembolso da Cédula ou saldo devedor após cada amortização última amortização da Cédula, pagamento ou incorporação dos Juros Remuneratórios, se houver, o que ocorrer por último, calculado com 08 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
C =	Fator da variação mensal acumulada do IPCA/IBGE, calculado com 08 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme abaixo:

$$C = \left(\frac{NI_{m-2}}{NI_{m-3}} \right)^{\frac{dcp}{dct}}$$

Onde:

NI _{m-2} =	Número Índice do IPCA/IBGE do segundo mês imediatamente anterior ao mês de emissão da Cédula, ou data de cálculo. Para fins da primeira atualização monetária, que ocorrerá em 20 de janeiro de 2022, será utilizado o número índice do mês de novembro de 2021;
NI _{m-3} =	Número Índice do IPCA/IBGE do terceiro mês imediatamente anterior ao mês de emissão da Cédula, ou data de cálculo. Para fins da primeira atualização monetária, que ocorrerá em 20 de janeiro de 2022, será utilizado o número índice do mês de outubro de 2021;
dcp =	Número de dias corridos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme descrita no Anexo I desta Cédula, e a próxima Data de Aniversário, sendo dcp um número inteiro. Para fins da primeira atualização monetária, que ocorrerá em 20 de janeiro de 2022, o dcp será o número de dias corridos entre a data da Integralização Inicial do CRI e a primeira Data de Aniversário.
dct =	Número de dias corridos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme descrita no Anexo I desta Cédula, e a próxima Data de Aniversário, conforme descrita no Anexo I desta Cédula, sendo dcp

um número inteiro. Para fins da primeira atualização monetária, que ocorrerá em 20 de janeiro de 2022, o dct será igual a 31.

Na hipótese de não divulgação do NI_{m-2} até qualquer uma das Datas de Aniversário, conforme descritas no Anexo I desta Cédula por qualquer razão, impossibilitando, portanto, o cálculo final do valor então devido pela aplicação do fator da variação acumulada do IPCA/IBGE, será aplicada a última variação acumulada do índice conhecida.

A aplicação do IPCA/IBGE, ocorrerá na menor periodicidade permitida por lei, prescindindo eventual modificação da periodicidade de aplicação da correção monetária de aditamento à presente Cédula ou qualquer outra formalidade.

1.2. Juros Remuneratórios: serão pagos mensalmente, em cada Data de Aniversário, conforme descritas no Anexo I desta Cédula, com base na seguinte fórmula:

$$J = SDA \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

J = Valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 08 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
SDA = Conforme definido acima
Fator de Juros = Fator calculado com 09 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{30}{360} \frac{dcp}{dct}} \right]$$

Onde:

i = 9,900 (nove inteiros e noventa centésimo);
dcp = conforme definido acima.
dct = conforme definido acima.

1.3. Cálculo da Amortização: O Saldo Devedor Atualizado será pago conforme anexo I, de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$AMI = SDA \times TAI$$

Onde:

AMI = Valor nominal unitário da i-ésima parcela de amortização, em reais, calculado com 08 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
SDA = Conforme definido acima;

TAI = Taxa de amortização, expressa em percentual, com 04 (quatro) casas decimais de acordo com o anexo I desta Cédula.

1.4. Cálculo do Saldo Devedor: será calculado da seguinte forma:

$$SDR = SDA - AMI$$

SDR = Saldo devedor remanescente após a i-ésima amortização, calculado com 08 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SDA = Conforme definido acima;

AMI = Conforme definido acima.

Após o pagamento da i-ésima parcela de amortização, "SDR" assume o lugar de "SDB" para efeito de continuidade de cálculo da atualização.

ANEXO III – CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

CRONOGRAMA INDICATIVO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS							
Período da utilização dos recursos	Dados dos Empreendimentos				Valor Total do Lastro	Valor Total a ser Utilizado por Período	Percentual a ser utilizado no referido Período, com relação ao valor total captado da série
	Proprietário	Empreendimento	Matrícula	Cartório de Registro de Imóveis			
Até Julho/2022	Juquia	Essência	66.350	2º Ofício de Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro/RJ	25.750.000,00	118.173,60	0,4589%
Até Janeiro/2023	Juquia	Essência	66.350	2º Ofício de Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro/RJ	25.750.000,00	118.173,60	0,4589%

ANEXO IV – CUSTO FLAT

Emissão	Agente	Base	Vlr Líquido	Imposto	Valor Total (R\$)
Securizadora (emissão, distribuição, ccb e etc)	CPSec	Fixo	141.500,00	12,15%	161.070,01
Working K (ou a quem ela indicar)	WorkingK	Fixo	469.597,83	0,00%	469.597,83
Assessoria Legal	Daló	Fixo	65.000,00	0,00%	65.000,00
Pré-Registro por Integralização	CETIP - B3	0,0290%	7.467,50	0,00%	7.467,50
Liquidação Financeira (inicial)		0,0010%	257,50	0,00%	257,50
Registro do CCI - CPSec e Pavarini (3 CCIs)		0,0030%	772,50	0,00%	772,50
Agente Fiduciário	Pavarini	Fixo	20.000,00	9,65%	22.136,14
Implementação e registro CCI	Pavarini	Fixo	5.150,00	9,65%	5.700,06
Custodia da CCI - 1º anual	Pavarini	Fixo	7.500,00	9,65%	8.301,05
Custo Inicial Auditoria	Crowe	Fixo	2.437,90	0,00%	2.437,90
Custo ANBIMA - Distribuição	Anbima	Fixo	1.132,23	0,00%	1.568,00
Taxa Adm do CRI - 1º Pagamento	CPSec	Fixo	5.000,00	12,15%	5.691,52
TOTAL CUSTOS FLAT					750.000,00

ANEXO V – DESTINAÇÃO REEMBOLSO

Empreendimento	Matrícula do Imóvel	Empresa	Nº da Nota Fiscal	Data de Emissão da Nota Fiscal	Data de Vencimento (NF)	Valor das Nfs (R\$)	Fornecedor	CNPJ	Despesas
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	204	03/08/2020	15/08/2020	R\$113.817,16	INACIO L.OBADIA ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA	30.865.232/0001-73	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	1332	10/08/2020	31/08/2020	R\$55.100,00	SERGIO GATTASS ARQUITETOS ASSOCIADOS	02.940.349/0001-39	Serviços de arquitetura
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	1364	11/11/2020	26/11/2020	R\$3.500,00	SERGIO GATTASS ARQUITETOS ASSOCIADOS	02.940.349/0001-39	Serviços de arquitetura
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	1369	18/11/2020	03/12/2020	R\$6.750,00	SERGIO GATTASS ARQUITETOS ASSOCIADOS	02.940.349/0001-39	Serviços de arquitetura
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	1145	05/11/2020	03/12/2020	R\$45.000,00	SOMA ENGENHARIA LTDA	04.778.115/0001-62	Serviços de engenharia
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	15767	01/12/2020	25/12/2020	R\$6.440,00	SUPERMIX CONCRETO S/A	34.230.979/0018-54	Outras obras de engenharia civil
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	15843	17/12/2020	09/01/2021	R\$22.940,00	SUPERMIX CONCRETO S/A	34.230.979/0018-54	Outras obras de engenharia civil
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	15845	17/12/2020	09/01/2021	R\$34.000,00	SUPERMIX CONCRETO S/A	34.230.979/0018-54	Outras obras de engenharia civil
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	15847	17/12/2020	09/01/2021	R\$43.450,00	SUPERMIX CONCRETO S/A	34.230.979/0018-54	Outras obras de engenharia civil
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	15848	17/12/2020	08/01/2021	R\$14.120,00	SUPERMIX CONCRETO S/A	34.230.979/0018-54	Outras obras de engenharia civil
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	15894	05/01/2021	25/01/2021	R\$17.785,00	SUPERMIX CONCRETO S/A	34.230.979/0018-54	Outras obras de engenharia civil
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	15893	05/01/2021	25/01/2021	R\$7.920,00	SUPERMIX CONCRETO S/A	34.230.979/0018-54	Outras obras de engenharia civil
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	15895	05/01/2021	25/01/2021	R\$25.745,00	SUPERMIX CONCRETO S/A	34.230.979/0018-54	Outras obras de engenharia civil
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	3378	06/01/2021	21/01/2021	R\$54.720,00	VISIENSE TERRAPLANAGEM LTDA	02.929.599/0001-78	Obras de terraplenagem
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	499	14/01/2021	28/01/2021	R\$210.200,00	CGL FUNDACOES LTDA	25.290.743/0001-74	Obras de fundações
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	15958	20/01/2021	09/02/2021	R\$22.650,00	SUPERMIX CONCRETO S/A	34.230.979/0018-54	Outras obras de engenharia civil
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	15957	20/01/2021	09/02/2021	R\$21.125,00	SUPERMIX CONCRETO S/A	34.230.979/0018-54	Outras obras de engenharia civil
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	15956	20/01/2021	09/02/2021	R\$19.845,00	SUPERMIX CONCRETO S/A	34.230.979/0018-54	Outras obras de engenharia civil
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	15955	20/01/2021	09/02/2021	R\$11.072,86	SUPERMIX CONCRETO S/A	34.230.979/0018-54	Outras obras de engenharia civil
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	15954	20/01/2021	09/02/2021	R\$28.625,00	SUPERMIX CONCRETO S/A	34.230.979/0018-54	Outras obras de engenharia civil
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	14423	03/02/2021	11/02/2021	R\$15.330,00	TENGEL TECNICA DE ENGENHARIA LTDA	30.709.687/0001-08	Serviços de preparação do terreno
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	2021518	02/02/2021	25/02/2021	R\$202.840,00	CGL FUNDACOES LTDA	25.290.743/0001-74	Obras de fundações

Este documento foi assinado digitalmente por Tatiana Vitoria Haiat Elehep, Romeu Romero Junior, Isaac Jose Elehep, Flavia Rezende Dias, Marcus Eduardo De Rosa e Diogo Roberto Villar Dias.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F363-3330-CA81-2AFE.

Este documento foi assinado digitalmente por Tatiana Vitoria Haiat Elehep, Romeu Romero Junior, Isaac Jose Elehep, Flavia Rezende Dias, Marcus Eduardo De Rosa e Diogo Roberto Villar Dias. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F363-3330-CA81-2AFE.

Empreendimento	Matrícula do Imóvel	Empresa	Nº da Nota Fiscal	Data de Emissão da Nota Fiscal	Data de Vencimento (NF)	Valor das Nfs (R\$)	Fornecedor	CNPJ	Despesas
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	16032	03/02/2021	25/02/2021	R\$20.660,00	SUPERMIX CONCRETO S/A	34.230.979/0018-54	Outras obras de engenharia civil
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	16031	03/02/2021	25/02/2021	R\$16.755,00	SUPERMIX CONCRETO S/A	34.230.979/0018-54	Outras obras de engenharia civil
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	16030	03/02/2021	25/02/2021	R\$21.450,00	SUPERMIX CONCRETO S/A	34.230.979/0018-54	Outras obras de engenharia civil
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	16029	03/02/2021	25/02/2021	R\$24.485,00	SUPERMIX CONCRETO S/A	34.230.979/0018-54	Outras obras de engenharia civil
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	3390	04/02/2021	24/02/2021	R\$47.300,00	VISIENSE TERRAPLANAGEM LTDA	02.929.599/0001-78	Obras de terraplenagem
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	147869	10/02/2021	03/03/2021	R\$58.542,07	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	17.469.701/0108-06	Comércio atacadista especializado de materiais de construção
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	148036	16/02/2021	04/03/2021	R\$46.727,74	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	17.469.701/0108-06	Comércio atacadista especializado de materiais de construção
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	3405	12/02/2021	04/03/2021	R\$25.000,00	VISIENSE TERRAPLANAGEM LTDA	02.929.599/0001-78	Obras de terraplenagem
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	148095	18/02/2021	11/03/2021	R\$14.841,39	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	17.469.701/0108-06	Comércio atacadista especializado de materiais de construção
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	148097	18/02/2021	11/03/2021	R\$14.841,39	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	17.469.701/0108-06	Comércio atacadista especializado de materiais de construção
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	148154	19/02/2021	11/03/2021	R\$51.590,13	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	17.469.701/0108-06	Comércio atacadista especializado de materiais de construção
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	148278	23/02/2021	11/03/2021	R\$10.688,31	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	17.469.701/0108-06	Comércio atacadista especializado de materiais de construção
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	148280	23/02/2021	11/03/2021	R\$10.688,31	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	17.469.701/0108-06	Comércio atacadista especializado de materiais de construção
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	54261	16/02/2021	11/03/2021	R\$5.166,72	MANCHESTER COMERCIO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	02.687.270/0001-48	Serviços especializados para construção
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	54188	10/02/2021	10/03/2021	R\$6.683,04	MANCHESTER COMERCIO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	02.687.270/0001-48	Serviços especializados para construção
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	16079	18/02/2021	11/03/2021	R\$27.295,00	SUPERMIX CONCRETO S/A	34.230.979/0018-54	Outras obras de engenharia civil
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	16078	18/02/2021	11/03/2021	R\$27.850,00	SUPERMIX CONCRETO S/A	34.230.979/0018-54	Outras obras de engenharia civil
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	16075	18/02/2021	11/03/2021	R\$28.265,00	SUPERMIX CONCRETO S/A	34.230.979/0018-54	Outras obras de engenharia civil
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	16073	18/02/2021	11/03/2021	R\$32.620,00	SUPERMIX CONCRETO S/A	34.230.979/0018-54	Outras obras de engenharia civil
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	16071	18/02/2021	11/03/2021	R\$39.825,00	SUPERMIX CONCRETO S/A	34.230.979/0018-54	Outras obras de engenharia civil
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	14468	22/02/2021	11/03/2021	R\$2.400,00	TENGEL TECNICA DE ENGENHARIA LTDA	30.709.687/0001-08	Serviços de preparação do terreno
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	148336	24/02/2021	17/03/2021	R\$10.688,31	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	17.469.701/0108-06	Comércio atacadista especializado de materiais de construção
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	148338	24/02/2021	17/03/2021	R\$10.688,31	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	17.469.701/0108-06	Comércio atacadista especializado de materiais de construção
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	148405	25/02/2021	18/03/2021	R\$10.688,31	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	17.469.701/0108-06	Comércio atacadista especializado de materiais de construção

Empreendimento	Matrícula do Imóvel	Empresa	Nº da Nota Fiscal	Data de Emissão da Nota Fiscal	Data de Vencimento (NF)	Valor das Nfs (R\$)	Fornecedor	CNPJ	Despesas
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	148459	26/02/2021	18/03/2021	R\$59.948,31	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	17.469.701/0108-06	Comércio atacadista especializado de materiais de construção
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	148463	26/02/2021	18/03/2021	R\$13.911,62	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	17.469.701/0108-06	Comércio atacadista especializado de materiais de construção
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	2121540	01/03/2021	18/03/2021	R\$315.560,00	CGL FUNDACOES LTDA	25.290.743/0001-74	Obras de fundações
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	54378	23/02/2021	18/03/2021	R\$5.125,98	MANCHESTER COMERCIO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	02.687.270/0001-48	Serviços especializados para construção
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	54377	23/02/2021	18/03/2021	R\$5.125,98	MANCHESTER COMERCIO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	02.687.270/0001-48	Serviços especializados para construção
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	54294	18/02/2021	18/03/2021	R\$14.243,52	MANCHESTER COMERCIO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	02.687.270/0001-48	Serviços especializados para construção
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	3412	03/03/2021	18/03/2021	R\$63.720,00	VISIENSE TERRAPLANAGEM LTDA	02.929.599/0001-78	Obras de terraplenagem
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	16074	18/02/2021	18/03/2021	R\$32.470,00	SUPERMIX CONCRETO S/A	34.230.979/0018-54	Outras obras de engenharia civil
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	211372	12/03/2021	31/03/2021	R\$43.380,65	ARCELORMITTAL BRASIL S.A	17.469.701/0108-06	Comércio atacadista especializado de materiais de construção
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	54458	26/02/2021	25/03/2021	R\$29.186,34	MANCHESTER COMERCIO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	02.687.270/0001-48	Serviços especializados para construção
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	54457	26/02/2021	31/03/2021	R\$6.675,54	MANCHESTER COMERCIO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	02.687.270/0001-48	Serviços especializados para construção
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	54314	19/02/2021	24/03/2021	R\$25.066,02	MANCHESTER COMERCIO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	02.687.270/0001-48	Serviços especializados para construção
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	54459	26/02/2021	25/03/2021	R\$6.675,54	MANCHESTER COMERCIO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	02.687.270/0001-48	Serviços especializados para construção
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	54429	25/02/2021	25/03/2021	R\$5.125,98	MANCHESTER COMERCIO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	02.687.270/0001-48	Serviços especializados para construção
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	54401	24/02/2021	24/03/2021	R\$5.125,98	MANCHESTER COMERCIO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	02.687.270/0001-48	Serviços especializados para construção
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	54400	24/02/2021	24/03/2021	R\$5.125,98	MANCHESTER COMERCIO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	02.687.270/0001-48	Serviços especializados para construção
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	1180	12/03/2021	31/03/2021	R\$31.500,00	SOMA ENGENHARIA LTDA	04.778.115/0001-62	Serviços de engenharia
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	16137	02/03/2021	25/03/2021	R\$30.440,00	SUPERMIX CONCRETO S/A	34.230.979/0018-54	Outras obras de engenharia civil
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	16133	02/03/2021	25/03/2021	R\$17.000,00	SUPERMIX CONCRETO S/A	34.230.979/0018-54	Outras obras de engenharia civil
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	16128	02/03/2021	25/03/2021	R\$54.605,00	SUPERMIX CONCRETO S/A	34.230.979/0018-54	Outras obras de engenharia civil
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	3423	15/03/2021	31/03/2021	R\$100.001,48	VISIENSE TERRAPLANAGEM LTDA	02.929.599/0001-78	Obras de terraplenagem
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	211613	17/03/2021	07/04/2021	R\$14.555,89	ARCELORMITTAL BRASIL S.A	17.469.701/0108-06	Comércio atacadista especializado de materiais de construção
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	211605	17/03/2021	07/04/2021	R\$15.712,20	ARCELORMITTAL BRASIL S.A	17.469.701/0108-06	Comércio atacadista especializado de materiais de construção
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	16208	18/03/2021	31/03/2021	R\$36.360,01	SUPERMIX CONCRETO S/A	34.230.979/0018-54	Outras obras de engenharia civil

Empreendimento	Matrícula do Imóvel	Empresa	Nº da Nota Fiscal	Data de Emissão da Nota Fiscal	Data de Vencimento (NF)	Valor das Nfs (R\$)	Fornecedor	CNPJ	Despesas
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	16203	18/03/2021	31/03/2021	R\$34.920,00	SUPERMIX CONCRETO S/A	34.230.979/0018-54	Outras obras de engenharia civil
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	16202	18/03/2021	31/03/2021	R\$29.880,00	SUPERMIX CONCRETO S/A	34.230.979/0018-54	Outras obras de engenharia civil
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	16198	18/03/2021	31/03/2021	R\$6.600,00	SUPERMIX CONCRETO S/A	34.230.979/0018-54	Outras obras de engenharia civil
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	148461	26/02/2021	08/04/2021	R\$13.911,62	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	17.469.701/0108-06	Comércio atacadista especializado de materiais de construção
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	149298	19/03/2021	09/04/2021	R\$9.686,05	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	17.469.701/0108-06	Comércio atacadista especializado de materiais de construção
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	148477	02/03/2021	19/03/2021	R\$13.911,62	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	17.469.701/0108-06	Comércio atacadista especializado de materiais de construção
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	148672	04/03/2021	08/04/2021	R\$20.470,77	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	17.469.701/0108-06	Comércio atacadista especializado de materiais de construção
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	54460	26/02/2021	09/04/2021	R\$6.675,54	MANCHESTER COMERCIO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	02.687.270/0001-48	Serviços especializados para construção
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	54852	19/03/2021	16/04/2021	R\$1.189,20	MANCHESTER COMERCIO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	02.687.270/0001-48	Serviços especializados para construção
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	2021577	13/04/2021	28/04/2021	R\$122.104,56	CGL FUNDACOES LTDA	25.290.743/0001-74	Obras de fundações
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	16277	02/04/2021	22/04/2021	R\$25.440,00	SUPERMIX CONCRETO S/A	34.230.979/0018-54	Outras obras de engenharia civil
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	16268	02/04/2021	22/04/2021	R\$35.325,00	SUPERMIX CONCRETO S/A	34.230.979/0018-54	Outras obras de engenharia civil
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	16266	02/04/2021	22/04/2021	R\$30.270,01	SUPERMIX CONCRETO S/A	34.230.979/0018-54	Outras obras de engenharia civil
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	3441	13/04/2021	22/04/2021	R\$47.800,00	VISIENSE TERRAPLANAGEM LTDA	02.929.599/0001-78	Obras de terraplenagem
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	150102	12/04/2021	03/05/2021	R\$12.673,00	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	17.469.701/0108-06	Comércio atacadista especializado de materiais de construção
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	150088	12/04/2021	03/05/2021	R\$12.673,00	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	17.469.701/0108-06	Comércio atacadista especializado de materiais de construção
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	51	15/04/2021	29/04/2021	R\$19.991,00	NOVA EMILIANO CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA	31.652.488/0001-65	Construção de edifícios
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	16337	17/04/2021	30/04/2021	R\$27.819,00	SUPERMIX CONCRETO S/A	34.230.979/0018-54	Outras obras de engenharia civil
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	16330	17/04/2021	30/04/2021	R\$29.997,00	SUPERMIX CONCRETO S/A	34.230.979/0018-54	Outras obras de engenharia civil
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	3442	16/04/2021	29/04/2021	R\$27.240,00	VISIENSE TERRAPLANAGEM LTDA	02.929.599/0001-78	Obras de terraplenagem
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	150219	15/04/2021	06/05/2021	R\$19.555,87	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	17.469.701/0108-06	Comércio atacadista especializado de materiais de construção
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	55215	12/04/2021	10/05/2021	R\$5.830,50	MANCHESTER COMERCIO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	02.687.270/0001-48	Serviços especializados para construção
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	55220	12/04/2021	10/05/2021	R\$5.830,50	MANCHESTER COMERCIO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	02.687.270/0001-48	Serviços especializados para construção
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	16335	17/04/2021	06/05/2021	R\$40.038,00	SUPERMIX CONCRETO S/A	34.230.979/0018-54	Outras obras de engenharia civil

Empreendimento	Matrícula do Imóvel	Empresa	Nº da Nota Fiscal	Data de Emissão da Nota Fiscal	Data de Vencimento (NF)	Valor das Nfs (R\$)	Fornecedor	CNPJ	Despesas
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	16331	17/04/2021	06/05/2021	R\$39.874,00	SUPERMIX CONCRETO S/A	34.230.979/0018-54	Outras obras de engenharia civil
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	55280	15/04/2021	13/05/2021	R\$9.002,20	MANCHESTER COMERCIO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	02.687.270/0001-48	Serviços especializados para construção
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	16399	04/05/2021	21/05/2021	R\$31.716,00	SUPERMIX CONCRETO S/A	34.230.979/0018-54	Outras obras de engenharia civil
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	16397	04/05/2021	21/05/2021	R\$36.721,97	SUPERMIX CONCRETO S/A	34.230.979/0018-54	Outras obras de engenharia civil
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	16395	04/05/2021	21/05/2021	R\$42.760,00	SUPERMIX CONCRETO S/A	34.230.979/0018-54	Outras obras de engenharia civil
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	16393	04/05/2021	21/05/2021	R\$39.104,90	SUPERMIX CONCRETO S/A	34.230.979/0018-54	Outras obras de engenharia civil
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	3452	07/05/2021	21/05/2021	R\$34.645,00	VISIENSE TERRAPLANAGEM LTDA	02.929.599/0001-78	Obras de terraplenagem
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	1422	13/05/2021	26/05/2021	R\$60.900,00	SERGIO GATTASS ARQUITETOS ASSOCIADOS	02.940.349/0001-39	Serviços de arquitetura
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	14602	13/05/2021	26/05/2021	R\$86.437,60	TENGEL TECNICA DE ENGENHARIA LTDA	30.709.687/0001-08	Serviços de preparação do terreno
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	150611	26/04/2021	02/06/2021	R\$19.555,87	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	17.469.701/0108-06	Comércio atacadista especializado de materiais de construção
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	151195	26/04/2021	02/06/2021	R\$6.168,38	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	17.469.701/0108-06	Comércio atacadista especializado de materiais de construção
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	2021612	14/05/2021	27/05/2021	R\$150.000,00	CGL FUNDACOES LTDA	25.290.743/0001-74	Obras de fundações
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	55743	12/05/2021	09/06/2021	R\$572,00	MANCHESTER COMERCIO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	02.687.270/0001-48	Serviços especializados para construção
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	55462	26/04/2021	02/06/2021	R\$9.002,20	MANCHESTER COMERCIO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	02.687.270/0001-48	Serviços especializados para construção
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	14617	19/05/2021	02/06/2021	R\$27.500,00	TENGEL TECNICA DE ENGENHARIA LTDA	30.709.687/0001-08	Serviços de preparação do terreno
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	151582	20/05/2021	10/06/2021	R\$13.230,17	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	17.469.701/0108-06	Comércio atacadista especializado de materiais de construção
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	2021623	01/06/2021	10/06/2021	R\$8.000,01	CGL FUNDACOES LTDA	25.290.743/0001-74	Obras de fundações
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	2021622	01/06/2021	10/06/2021	R\$12.000,00	CGL FUNDACOES LTDA	25.290.743/0001-74	Obras de fundações
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	2021621	01/06/2021	10/06/2021	R\$13.431,23	CGL FUNDACOES LTDA	25.290.743/0001-74	Obras de fundações
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	55907	20/05/2021	10/06/2021	R\$5.425,68	MANCHESTER COMERCIO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	02.687.270/0001-48	Serviços especializados para construção
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	16451	18/05/2021	10/06/2021	R\$30.250,00	SUPERMIX CONCRETO S/A	34.230.979/0018-54	Outras obras de engenharia civil
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	16450	17/05/2021	10/06/2021	R\$31.610,00	SUPERMIX CONCRETO S/A	34.230.979/0018-54	Outras obras de engenharia civil
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	16448	18/05/2021	10/06/2021	R\$6.744,00	SUPERMIX CONCRETO S/A	34.230.979/0018-54	Outras obras de engenharia civil
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	16444	18/05/2021	10/06/2021	R\$32.515,00	SUPERMIX CONCRETO S/A	34.230.979/0018-54	Outras obras de engenharia civil

Empreendimento	Matrícula do Imóvel	Empresa	Nº da Nota Fiscal	Data de Emissão da Nota Fiscal	Data de Vencimento (NF)	Valor das Nfs (R\$)	Fornecedor	CNPJ	Despesas
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	2021624	01/06/2021	10/06/2021	R\$30.996,90	CGL FUNDACOES LTDA	25.290.743/0001-74	Obras de fundações
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	61	16/06/2021	23/06/2021	R\$26.599,88	NOVA EMILIANO CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA	31.652.488/0001-65	Construção de edifícios
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	14655	09/06/2021	23/06/2021	R\$108.520,00	TENGEL TECNICA DE ENGENHARIA LTDA	30.709.687/0001-08	Serviços de preparação do terreno
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	3465	07/06/2021	23/06/2021	R\$42.780,00	VISIENSE TERRAPLANAGEM LTDA	02.929.599/0001-78	Obras de terraplenagem
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	2021644	16/06/2021	30/06/2021	R\$15.000,00	CGL FUNDACOES LTDA	25.290.743/0001-74	Obras de fundações
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	2021643	16/06/2021	30/06/2021	R\$83.461,29	CGL FUNDACOES LTDA	25.290.743/0001-74	Obras de fundações
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	2021642	16/06/2021	30/06/2021	R\$143.036,40	CGL FUNDACOES LTDA	25.290.743/0001-74	Obras de fundações
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	16598	17/06/2021	07/07/2021	R\$12.330,00	SUPERMIX CONCRETO S/A	34.230.979/0018-54	Outras obras de engenharia civil
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	14682	01/07/2021	14/07/2021	R\$69.182,40	TENGEL TECNICA DE ENGENHARIA LTDA	30.709.687/0001-08	Serviços de preparação do terreno
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	153109	05/07/2021	21/07/2021	R\$68.864,65	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	17.469.701/0108-06	Comércio atacadista especializado de materiais de construção
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	153135	06/07/2021	21/07/2021	R\$29.105,71	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	17.469.701/0108-06	Comércio atacadista especializado de materiais de construção
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	153137	06/07/2021	21/07/2021	R\$63.592,79	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	17.469.701/0108-06	Comércio atacadista especializado de materiais de construção
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	153294	09/07/2021	21/07/2021	R\$27.885,86	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	17.469.701/0108-06	Comércio atacadista especializado de materiais de construção
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	219912	01/07/2021	21/07/2021	R\$42.921,00	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	17.469.701/0108-06	Comércio atacadista especializado de materiais de construção
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	16651	01/07/2021	22/07/2021	R\$1.535,61	SUPERMIX CONCRETO S/A	34.230.979/0018-54	Outras obras de engenharia civil
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	14708	07/07/2021	21/07/2021	R\$80.970,00	TENGEL TECNICA DE ENGENHARIA LTDA	30.709.687/0001-08	Serviços de preparação do terreno
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	3481	13/07/2021	22/07/2021	R\$30.150,00	VISIENSE TERRAPLANAGEM LTDA	02.929.599/0001-78	Obras de terraplenagem
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	3471	05/07/2021	15/07/2021	R\$34.645,00	VISIENSE TERRAPLANAGEM LTDA	02.929.599/0001-78	Obras de terraplenagem
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	3470	05/07/2021	15/07/2021	R\$95.135,00	VISIENSE TERRAPLANAGEM LTDA	02.929.599/0001-78	Obras de terraplenagem
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	56639	06/07/2021	30/07/2021	R\$5.283,60	MANCHESTER COMERCIO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	02.687.270/0001-48	Serviços especializados para construção
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	56612	05/07/2021	30/07/2021	R\$5.772,00	MANCHESTER COMERCIO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	02.687.270/0001-48	Serviços especializados para construção
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	153680	22/07/2021	04/08/2021	R\$45.637,01	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	17.469.701/0108-06	Comércio atacadista especializado de materiais de construção
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	153682	22/07/2021	04/08/2021	R\$60.509,41	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	17.469.701/0108-06	Comércio atacadista especializado de materiais de construção
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	221303	24/07/2021	16/08/2021	R\$17.168,40	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	17.469.701/0108-06	Comércio atacadista especializado de materiais de construção

Empreendimento	Matrícula do Imóvel	Empresa	Nº da Nota Fiscal	Data de Emissão da Nota Fiscal	Data de Vencimento (NF)	Valor das Nfs (R\$)	Fornecedor	CNPJ	Despesas
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	56729	09/07/2021	06/08/2021	R\$2.494,80	MANCHESTER COMERCIO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	02.687.270/0001-48	Serviços especializados para construção
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	56934	22/07/2021	10/08/2021	R\$5.449,20	MANCHESTER COMERCIO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	02.687.270/0001-48	Serviços especializados para construção
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	56933	22/07/2021	19/08/2021	R\$4.141,20	MANCHESTER COMERCIO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	02.687.270/0001-48	Serviços especializados para construção
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	3487	02/08/2021	10/08/2021	R\$216.300,00	VISIENSE TERRAPLANAGEM LTDA	02.929.599/0001-78	Obras de terraplenagem
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	154438	12/08/2021	25/08/2021	R\$43.718,80	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	17.469.701/0108-06	Comércio atacadista especializado de materiais de construção
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	154488	13/08/2021	26/08/2021	R\$62.197,74	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	17.469.701/0108-06	Comércio atacadista especializado de materiais de construção
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	222302	07/08/2021	26/08/2021	R\$49.359,15	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	17.469.701/0108-06	Comércio atacadista especializado de materiais de construção
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	1214	10/08/2021	26/08/2021	R\$30.000,00	SOMA ENGENHARIA LTDA	04.778.115/0001-62	Serviços de engenharia
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	14780	09/08/2021	25/08/2021	R\$28.500,00	TENGEL TECNICA DE ENGENHARIA LTDA	30.709.687/0001-08	Serviços de preparação do terreno
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	154580	18/08/2021	02/09/2021	R\$69.725,24	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	17.469.701/0108-06	Comércio atacadista especializado de materiais de construção
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	154631	20/08/2021	10/09/2021	R\$47.270,90	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	17.469.701/0108-06	Comércio atacadista especializado de materiais de construção
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	57353	12/08/2021	09/09/2021	R\$3.624,60	MANCHESTER COMERCIO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	02.687.270/0001-48	Serviços especializados para construção
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	16873	17/08/2021	02/09/2021	R\$111.369,36	SUPERMIX CONCRETO S/A	34.230.979/0018-54	Outras obras de engenharia civil
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	57379	13/08/2021	10/09/2021	R\$5.101,20	MANCHESTER COMERCIO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	02.687.270/0001-48	Serviços especializados para construção
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	154853	30/08/2021	20/09/2021	R\$100.025,97	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	17.469.701/0108-06	Comércio atacadista especializado de materiais de construção
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	154913	31/08/2021	21/09/2021	R\$59.390,24	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	17.469.701/0108-06	Comércio atacadista especializado de materiais de construção
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	154983	01/09/2021	22/09/2021	R\$77.597,16	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	17.469.701/0108-06	Comércio atacadista especializado de materiais de construção
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	155139	09/09/2021	30/09/2021	R\$86.616,98	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	17.469.701/0108-06	Comércio atacadista especializado de materiais de construção
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	16922	01/09/2021	24/09/2021	R\$116.480,00	SUPERMIX CONCRETO S/A	34.230.979/0018-54	Outras obras de engenharia civil
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	14840	09/09/2021	24/09/2021	R\$28.500,00	TENGEL TECNICA DE ENGENHARIA LTDA	30.709.687/0001-08	Serviços de preparação do terreno
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	155572	23/09/2021	14/10/2021	R\$24.051,84	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	17.469.701/0108-06	Comércio atacadista especializado de materiais de construção
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	220	01/10/2021	16/10/2021	R\$94.921,22	INACIO L.OBADIA ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA -	30.865.232/0001-73	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	17104	01/10/2021	21/10/2021	R\$84.425,16	SUPERMIX CONCRETO S/A	34.230.979/0018-54	Outras obras de engenharia civil
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	14905	06/10/2021	21/10/2021	R\$28.500,00	TENGEL TECNICA DE ENGENHARIA LTDA	30.709.687/0001-08	Serviços de preparação do terreno

Empreendimento	Matrícula do Imóvel	Empresa	Nº da Nota Fiscal	Data de Emissão da Nota Fiscal	Data de Vencimento (NF)	Valor das Nfs (R\$)	Fornecedor	CNPJ	Despesas
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	3513	07/10/2021	22/10/2021	R\$86.520,00	VISIENSE TERRAPLANAGEM LTDA	02.929.599/0001-78	Obras de terraplenagem
Essência	66.350	Mozak Engenharia Gama LTDA	221	04/10/2021	18/10/2021	R\$85.772,55	INACIO L.OBADIA ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA -	30.865.232/0001-73	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F363-3330-CA81-2AFE> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F363-3330-CA81-2AFE



Hash do Documento

1D293C396AD29D2D841140B89BD1407A40326E00B2D0B3D55EEDF69203061015

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/01/2022 é(são) :

- ☒ Tatiana Vitoria Haiat Elehep (Signatário) - 068.341.777-01 em
28/01/2022 16:34 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Romeu Romero Junior (Signatário) - 076.791.918-16 em
28/01/2022 16:28 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Isaac Jose Elehep (Signatário) - 018.314.467-82 em 28/01/2022
16:26 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Flavia Rezende Dias (Testemunha) - 370.616.918-59 em
28/01/2022 16:06 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Marcus Eduardo de Rosa (Signatário) - 030.084.058-60 em
28/01/2022 15:54 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Diogo Roberto Villar Dias (Testemunha) - 298.192.018-96 em
28/01/2022 15:42 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

